



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 187

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo .....	1	25	
Vice-Governadoria .....		25	
Casa Civil.....	4	25	42
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		26	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		26	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	28	42
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	29	45
Secretaria de Estado de Educação.....	7	36	46
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	7	37	46
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	9	38	46
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	9	38	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		38	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10	39	52
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	11	39	52
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	11	40	53
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		40	
Secretaria de Estado de Turismo.....		41	54
Secretaria de Estado de Cultura.....	18	41	55
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		55
Ineditoriais .....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.772, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Sistema de Participação Popular da Mobilidade no âmbito do Distrito Federal e cria o Conselho de Mobilidade do Distrito Federal, os Conselhos Regionais de Mobilidade, o Observatório de Mobilidade do Distrito Federal e o Sistema de Informações de Mobilidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Participação Popular da Mobilidade do Distrito Federal, doravante denominado SPPM/DF, com a finalidade de promover o diálogo e o planejamento participativo na área da mobilidade.

Art. 2º O SPPM/DF tem por objetivos:

I – aperfeiçoar as políticas públicas na área de mobilidade institucionalizando canais de participação popular;

II – promover a integração dos agentes governamentais e não governamentais que atuam na

área de mobilidade; e

III – estimular a participação social na gestão pública.

Art. 3º São diretrizes gerais do SPPM/DF:

I – reconhecimento da participação popular como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;

II – complementaridade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa;

III – direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva; e

IV – colaboração e integração entre os envolvidos.

Art. 4º O SPPM/DF será composto pelas seguintes instâncias de participação social:

I – Conselho de Mobilidade do Distrito Federal;

II – Conselhos Regionais de Mobilidade;

III – Comitês de Transportes Coletivos;

IV – Ouvidoria Especializada da Secretaria de Estado de Mobilidade e ouvidorias especializadas dos órgãos e entidades vinculadas;

V – Fórum Metropolitano de Mobilidade;

VI – Observatório de Mobilidade;

VII – Sistema de Informações da Mobilidade do DF - INFOMOB;

VIII – Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; e

IX – Câmara de Mobilidade por Bicicleta no Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal a coordenação do SPPM/DF, sem prejuízo da integração de outras formas de diálogo entre a administração pública distrital e a sociedade civil.

#### DO CONSELHO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Fica criado o Conselho de Mobilidade do Distrito Federal, instância do SPPM/DF, órgão colegiado de 2º grau, de caráter propositivo, consultivo e participativo.

Art. 6º Compete ao Conselho de Mobilidade do Distrito Federal:

I – apoiar o planejamento, elaboração, avaliação e revisão das políticas públicas de mobilidade;

II – promover debates e consultas públicas sobre políticas, programas e projetos de mobilidade;

III – propor a realização de estudos e pesquisas na área de mobilidade;

IV – instituir comitês técnicos, câmaras temáticas e grupos de trabalho para o aprofundamento das discussões; e

V – elaborar o seu regimento interno, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Estado de Mobilidade.

Art. 7º O Conselho de Mobilidade do Distrito Federal compõe-se por 45 membros, sendo:

I – 15 representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

a) Secretaria de Estado de Mobilidade;

b) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;

c) Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável;

d) Secretaria de Estado de Educação;

e) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

g) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

h) Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais;

i) Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social;

j) Secretaria de Estado de Turismo;

k) Departamento de Trânsito – DETRAN/DF

l) Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF;

m) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

n) Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS; e

o) Companhia de Planejamento – CODEPLAN/DF.

II – 15 representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

- a) 06 membros do Conselho Regional de Mobilidade, sendo um de cada Regional;  
 b) 02 membros indicados por instituições de ensino superior situadas no Distrito Federal, especialistas na área de mobilidade;  
 c) 01 membro indicado por entidades ligadas ao movimento estudantil;  
 d) 01 membro indicado por movimento social que atue na área de mobilidade;  
 e) 01 membro indicado por entidade que represente os usuários do transporte público coletivo;  
 f) 01 membro indicado por entidade que represente os ciclistas;  
 g) 01 membro indicado por entidade que represente os deficientes; e  
 h) 01 membro indicado por entidade que represente os idosos.
- III – 15 representantes dos prestadores de serviços e dos trabalhadores da área de mobilidade:
- a) 01 membro indicado pelos operadores do transporte público coletivo;  
 b) 01 membro indicado pelos operadores do transporte sobre trilhos;  
 c) 01 membro indicado pelos permissionários de serviço de transporte público individual (táxi);  
 d) 01 membro indicado pelos operadores do serviço de bicicleta pública;  
 e) 01 membro indicado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;  
 f) 01 membro indicado pelas Cooperativas de Transporte Público Coletivo;  
 g) 01 membro indicado pelo serviço de fretamento;  
 h) 01 membro indicado pelo serviço de estacionamento;  
 i) 01 membro indicado pelos motoristas auxiliares do transporte público individual (táxi);  
 j) 01 membro indicado pelos motofretistas;  
 k) 01 membro indicado pelos trabalhadores do transporte rural;  
 l) 01 membro indicado pelos trabalhadores do transporte escolar;  
 m) 01 membro indicado pelos trabalhadores do trânsito do Distrito Federal;  
 n) 01 membro indicado pelos trabalhadores da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal da Área de Transportes; e  
 o) 01 membro indicado pelos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§1º O Conselho de Mobilidade do Distrito Federal será presidido pelo Secretário de Estado de Mobilidade.

§2º A indicação dos membros titulares e suplentes de que trata o inciso I deste artigo deve ser dirigida ao Presidente do SPPM/DF, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º A forma de escolha dos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos II e III deste artigo será definida pelo Presidente do SPPM/DF por meio de resolução.

§4º Podem, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Mobilidade, sem direito a voto, membros das câmaras temáticas, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, quando constar na pauta tema relacionado às suas áreas de atuação.

Art. 8º Os membros mencionados nos incisos II e III do artigo 7º deste Decreto, têm mandato de 2 (dois) anos, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I – serem brasileiros;

II – possuírem capacidade civil plena, nos termos do Código Civil Brasileiro;

III – terem reputação ilibada e idoneidade moral; e

IV – serem residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 9º O regimento interno do Conselho de Mobilidade será elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

#### DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MOBILIDADE

Art. 10. Ficam criados os Conselhos Regionais de Mobilidade, instância do Sistema de Participação Popular da Mobilidade do Distrito Federal, de caráter propositivo, consultivo e participativo, subdivididos em seis Regionais, conforme exposto a seguir:

I – Regional I, composta por representantes das seguintes Regiões Administrativas:

a) Plano Piloto;

b) Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal;

c) Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way; e

d) Riacho Fundo I.

II – Regional II, composta por representantes das seguintes Regiões Administrativas:

a) Samambaia;

b) Ceilândia;

c) Taguatinga; e

d) Brazlândia.

III – Regional III, composta por representantes das seguintes Regiões Administrativas:

a) Guará - SIA;

b) Estrutural

c) Vicente Pires; e

d) Águas Claras.

IV – Regional IV, composta por representantes das seguintes Regiões Administrativas:

a) Lago Sul e Jardim Botânico;

b) São Sebastião;

c) Paranoá; e

d) Itapoã.

V – Regional V, composta por representantes das seguintes Regiões Administrativas:

a) Lago Norte e Varjão;

b) Sobradinho;

c) Sobradinho II e Fercal;

d) Planaltina.

VI – Regional VI, composta por representantes das seguintes Regiões Administrativas:

a) Santa Maria;

b) Gama;

c) Recanto das Emas; e

d) Riacho Fundo II.

Art. 11. Cada Conselho Regional de Mobilidade compõe-se por 02 representantes e seus suplentes das Regiões Administrativas, com mandato de 02 (dois) anos, reunindo-se trimestralmente.

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por Regiões Administrativas aquelas agrupadas de acordo com as alíneas dos incisos I a VI do artigo 11.

§2º Os membros dos Conselhos Regionais de Mobilidade serão escolhidos entre os membros dos Comitês de Transportes Coletivos, das respectivas Regiões Administrativas, respeitada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§3º Cada Conselho Regional de Mobilidade deve designar um coordenador e um secretário geral, responsáveis, respectivamente, pela convocação e coordenação das reuniões e pelo registro em ata dos trabalhos.

§4º Podem, ainda, ser convidados a participar das reuniões dos Conselhos Regionais de Mobilidade, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, quando constar na pauta tema relacionado às suas áreas de atuação.

Art. 12. Os membros dos Conselhos Regionais de Mobilidade têm mandato de 2 (dois) anos, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I – serem brasileiros;

II – possuírem capacidade civil plena, nos termos do Código Civil Brasileiro;

III – terem reputação ilibada e idoneidade moral; e

IV – serem residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 13. Compete aos Conselhos Regionais de Mobilidade:

I – discutir as demandas oriundas dos Comitês de Transportes Coletivos;

II – identificar e discutir temas prioritários das regiões no que concerne à mobilidade;

III - propor medidas, estudos e pesquisas para resolução das demandas e submetê-las ao Conselho de Mobilidade do Distrito Federal; e

IV – elaborar o seu regimento interno, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Estado de Mobilidade.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
**Governador**

**RENATO SANTANA**  
**Vice-Governador**

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

Art. 14. Cabe à Secretaria de Estado de Mobilidade instalar os Conselhos Regionais de Mobilidade e acompanhar os trabalhos.

Art. 15. Compete aos Conselhos Regionais de Mobilidade a escolha de um dos seus membros para compor o Conselho de Mobilidade do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na alínea “a”, do inciso II, do Art. 7º, deste Decreto.

#### DOS COMITÊS

Art. 16. Os Comitês de Transportes Coletivos em cada Região Administrativa do DF, instituídos pela Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, ou órgão equivalente que os venha substituir, passam a integrar o Sistema de Participação Popular da Mobilidade do Distrito Federal – SPPM/DF.

#### DAS OUVIDORIAS

Art. 17. As Ouvidorias que integram o SPPM/DF atuam no tratamento das manifestações recebidas da população por meio dos canais de atendimento formalmente instituídos pelo Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF.

Parágrafo Único. As Ouvidorias referidas no caput devem manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes às suas atividades bem como consolidar e sistematizar o resultado das manifestações recebidas.

#### DO FÓRUM METROPOLITANO DE MOBILIDADE

Art. 18. Fica instituído o Fórum Metropolitano de Mobilidade, instância de diálogo com os atores políticos e sociais da Região Metropolitana de Brasília acerca da integração das políticas públicas de mobilidade do Distrito Federal e seu entorno.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Estado de Mobilidade a realização anual do Fórum.

#### DO OBSERVATÓRIO

Art. 19. Fica criado o Observatório da Mobilidade do Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Mobilidade, constituído por grupo de especialistas, integrado por instituições da sociedade civil e da área pública do DF e Entorno, participantes ou não do Conselho de Mobilidade, cujo objetivo é ampliar o debate, acompanhar os resultados e contribuir para os estudos e ações voltados para a construção da política de mobilidade urbana sustentável.

#### DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA MOBILIDADE

Art. 20. Fica criado o Sistema de Informações da Mobilidade – INFOMOB/DF, constituído pelo conjunto organizado, coordenado e integrado dos meios que visam propiciar aos usuários dos serviços de mobilidade o acesso a informações que subsidiem suas decisões acerca de sua utilização.

§1º Para fins deste Decreto, meios são os recursos utilizados para produzir e disponibilizar as informações mencionadas no caput:

I – equipamentos embarcados nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo, tais como: painéis/displays eletrônicos embarcados, sistemas de som a bordo e displays de itinerário eletrônico, dentre outros;

II – equipamentos instalados em infraestruturas de embarque e desembarque de passageiros, tais como: totens interativos, painéis/displays eletrônicos, placas de sinalização ambiental, dentre outros;

III - soluções tecnológicas tais como: aplicativos e sítios da internet, desenvolvidos por entes públicos e/ou privados;

IV – programas e campanhas educativas ou informativas da área de mobilidade;

V – serviços de atendimento aos usuários;

VI – canais de atendimento aos usuários: Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC e ouvidorias;

VII – gerenciamento, fiscalização e monitoramento do trânsito e tráfego, tais como: câmeras, radares, barreiras eletrônicas e outros.

§2º Podem ser incorporados ao Sistema outros meios que se fizerem necessários aos fins do SPPM/DF.

Art. 21. São operadores do INFOMOB os entes públicos e privados que gerenciam os meios componentes do sistema, divididos em membros e parceiros, assim classificados:

I – Membros:

a) entes públicos de mobilidade, órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Mobilidade e Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

b) entes privados que explorem serviços e/ou infraestruturas de mobilidade regulamentados pelo Poder Público;

II – Parceiros:

a) entes públicos de mobilidade de outras Unidades da Federação,

b) entes privados que desenvolvam soluções para atendimento e difusão de informações aos usuários.

Parágrafo único. Os operadores públicos e privados devem exercer suas competências perante o INFOMOB mediante a celebração de parcerias, com o fim de promover a eficiência, a eficácia e a efetividade do sistema de informações.

Art. 22. Os recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em conformi-

dade com o artigo 52, II, da Lei nº. 4.011, de 12 de setembro de 2007 podem ser utilizados para arcar com as despesas relativas à implantação e à operacionalização do INFOMOB.

Art. 23. O INFOMOB conterá as informações necessárias ao exercício das competências do Observatório de Mobilidade e as disponibilizará aos usuários.

Art. 24. Compete à Secretaria de Estado de Mobilidade a definição da estratégia para a gestão das informações a serem tratadas e disponibilizadas no INFOMOB e no Observatório de Mobilidade.

Art. 25. Compete à Secretaria de Estado de Mobilidade regulamentar o INFOMOB, mediante ato próprio.

#### DA CÂMARA DE MOBILIDADE POR BICICLETA

Art. 26. Fica criada a Câmara de Mobilidade por Bicicleta no Distrito Federal com o objetivo de promover a interlocução de cooperação com a sociedade civil para discussão e promoção do modo cicloviário.

Art. 27. Compete à Secretaria de Estado de Mobilidade regulamentar a instalação e o funcionamento da Câmara de Mobilidade por Bicicleta, mediante ato próprio.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A participação dos membros e suplentes no Conselho de Mobilidade, nos Conselhos Regionais e na Câmara de Mobilidade por Bicicleta é considerada serviço público relevante e não remunerada, em conformidade com a Lei 4.585, de 13 de julho de 2011.

Art. 29. O Conselho do Transporte Público Coletivo – CTPC, criado por meio do Decreto nº 9.269/1986, passa a integrar o Sistema de Participação Popular da Mobilidade do Distrito Federal – SPPM/DF, como órgão colegiado deliberativo de 2º grau, conforme legislação vigente.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### DECRETO Nº 36.773, DE 25 SETEMBRO DE 2015.

Altera o art. 6º do Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que institui a Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O interessado deve promover o pagamento do valor referente à avaliação realizada por profissional especializado em avaliação e perícia, credenciado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no momento do recolhimento dos valores devidos relativos à ONALT.

Parágrafo único. Os valores referentes aos custos da avaliação realizada, de que trata o caput deste artigo, devem ser recolhidos em conta específica destinada à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### DECRETO Nº 36.774, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Desconstitui a Projeção L do Centro de Quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina – RA VI e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 390.000.738/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica desconstituída a Projeção L do Centro de Quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, substanciada na planta registrada em cartório CSP PR – 25/1.

Art. 2º Fica incluída nota na planta registrada em cartório CSP PR – 25/1, com a seguinte redação: “Nota: A Projeção L do Centro de Quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina – RA VI foi desconstituída, em virtude da sobreposição da mesma com área urbanizada e obstrução por redes de águas pluviais e de esgotos.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 25 de setembro de 2015.

Processo: 510.000.725/2015. Interessado: CAPITAL FASHION WEEK EVENTOS LTDA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA REDUZIDA DE PREÇO PÚBLICO.

Acolher o Despacho nº 772/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a cobrança de preço reduzido para a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, tal como proposto pela Secretaria de Estado de Turismo em fls. 21/22, visando à realização do evento Capital Fashion Week a ser realizado nos dias 1º a 3 de outubro do presente ano. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

**CASA CIVIL**

## PORTARIA Nº 111, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 35.126, de 30 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: dar publicidade à suspensão dos efeitos da decisão contida na Portaria nº 22, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 42, de 02/03/2015, que declarou a inidoneidade da empresa Aliança Empresarial Engenharia LTDA, CNPJ nº 06349931/0001-86, nos autos do processo administrativo nº 480.001.037/2009, em razão da decisão judicial interlocutória proferida nos autos do processo nº 2015.01.1.066164-9, em trâmite pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, até que outra decisão judicial disponha o contrário.

SÉRGIO SAMPAIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

## PORTARIA Nº 126, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, incisos II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 66 e inciso VI, do art. 76, da Lei nº 5.389, de 13/08/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 e, ainda, com o item IV, da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio [www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br), à execução orçamentária realizada no 4º bimestre de 2015, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constantes na Lei Orçamentária Anual/2015- Lei nº 5442, de 30/12/2014. Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2015 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2015, ambos integrantes do Sistema SIGGO.

Parágrafo único. Os Anexos referidos no caput devem destacar as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

## DESPACHO DO GERENTE Nº 67, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de

30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 52 de 10 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 179 de 16/09/2015, página 09, em razão de equívoco na análise dos autos.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000391/2015, Alisson Souza Guimarães, 888.006.601-34, OVT6100, 2014, renunciou à isenção pelo pagamento conforme art. 2º-A, da Lei 4.733/2011; 127.004674/2015, Inttermedium Empreendimentos Imobiliários Ltda, 32.922.221/0001-03, PAH7880, requerente não atendeu ao disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000849/2015, Marinez Rodigheri Radel, Valdir José Radel, 14/12/2014, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002748/2015, Antonio de Sousa Rodrigues, 118.679.731-20, NXX5759, 2015, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2015, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENA-

ÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 042.004690/2015, Uiston José da Silva, IPTU/TLP, 2015, 5125587-1, não comprovação de pagamento indevido, em duplicidade ou maior que o devido; 127.001529/2015, José Luiz Albuquerque Caetano, ITBI, 2014, 5150711-0, não comprovação de pagamento indevido, em duplicidade ou maior que o devido; 129.000719/2015, Leona Teixeira Pinheiro, ITBI, 2012, 5119684-0, não comprovação de pagamento indevido, em duplicidade ou maior que o devido; 043.001598/2012, Jerry Adriane Teixeira, IPTU/TLP, 2012 a 2014, 4845467-2, não comprovação de pagamento indevido, em duplicidade ou maior que o devido; 042.003021/2015, Josefa Gabriel de Sousa, IPVA, 2014, JFZ6159, não comprovação de pagamento indevido, em duplicidade ou maior que o devido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 043.004122/2011, Eliete Luiz da Costa, 186.389.451-91, 63/2012, SHCE/S Qd 109 Bloco A Ap 403 – Cruzeiro Novo – Bsb – DF, 4502834-6, falecimento do requerente, 01/2015; 043.000937/2013, Floraci Nonato Cruz, 114.378.041-87, 59/2014, QE EPTG EQ 2/3 Lt 02 Kt 112 - Lúcio Costa – Guará – Bsb – DF, 4755327-8, beneficiária não reside no local, 10/09/2015; 043.000068/2006, Anna Rosa Barbosa, 115.489.401-00, SRIA QI 25 CL Bloco A Sala 125 – Guará II – Bsb – DF, 4829632-5, beneficiária não reside no local, 20/07/2015; 043.004668/2005, Maria Bezerra da Trindade, 221.294.801-87, SRIA QE 34 Conj. F Casa 28 – Guará II – Bsb – DF, 1850673-9, área construída do imóvel superior à 120m², 27/08/2015. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 04, de 31 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 169, de 1 de setembro de 2015, p. 5, ONDE SE LÊ: “... 043.000475/2011, Adelina Saraiva de Castro Antun, 317.670.951-04, 10/2011, SRIA QI 18 Bloco S Ap. 208 – Guará I – Bsb – DF, 4512449-3,;...”, LEIA-SE: “...043.000475/2011, Adelina Saraiva de Castro Antun, 317.670.951-04, 10/2011, SRIA QI 18 Bloco S Ap. 208 – Guará I – Bsb – DF, 3080491-4,;...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 243, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 189, de 31/01/2014, que define normas para o Credenciamento de Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer de colo de útero-SRC. A publicação no DODF nº 128, de 06/07/2015, da Deliberação nº 04, de 02/07/2015, que aprovou

o credenciamento do Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer de colo de útero dos Hospitais HRC, HRG e HMIB. RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Hospital Regional do Gama, processo nº 060.012.187/2014, CNES: 0010472; Hospital Regional da Ceilândia, processo nº 060.012.182/2014, CNES: 0010480 e Hospital Materno Infantil de Brasília, processo nº 060.012.181/2014, CNES: 0010537, como Serviços de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer de colo de útero. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 103/2014, proferido em 15 de setembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º DEIXAR DE ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 103/2014, ofertado pela 6ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2014, proferido em 21 de agosto de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º NÃO ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2014, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos adstritos aos processos nos 0060.001.858/2014, 0060.005.665/2013, 0060.013.081/2011, 0060.004.558/2011, 0060.010.743/2011, 0060.008.988/2010, 0060.006.390/2010 e 0060.005.043/2009, nos termos do art. 257, § 5º, inciso III, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 529, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2015, proferido em 01 de setembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER PARCIALMENTE o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2015, ofertado pela 5ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art., 208, inciso II c/c art. 177, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 530, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art.

432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2014, proferido em 11 de setembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2014, ofertado pela 2ª Comissão Especial de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos adstritos ao processo nº 0060.011.742/2014, nos termos do art. 257, § 5º, inciso III, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 531, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2014, proferido em 28 de agosto de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2014, ofertado pela 1ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 142, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c arts. 177 e. 208, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 532, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2014, proferido em 21 de agosto de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2014, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 533, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2014, proferido em 24 de agosto de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2014, ofertado pela 7ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 534, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo

art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 107/2013, proferido em 24 de agosto de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 107/2013, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar o feito, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 535, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2014, proferido em 18 de setembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2014, ofertado pela 1ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar o feito, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 536, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 088/2014, proferido em 03 de setembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º NÃO ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 088/2014, ofertado pela 5ª Comissão Especial de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos adstritos aos processos nos 0060.010.220/2014 e 0060.013.495/2013, nos termos do art. 257, § 5º, inciso III, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 537, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 50/2015, proferido em 11 de setembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório apresentado pela d. 9ª Comissão Especial de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar a instauração de Novo Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos servidores interessados, a fim de ofertar a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 538, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 139/2015, proferido em 11 de setembro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório apresentado pela d. 11ª Comissão Especial de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar a instauração de Novo Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor interessado, a fim de proceder a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 148, de 04 de setembro de 2015, art. 1º, publicada no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2015, página 27, ONDE SE LÊ: "...Contrato nº 028/2010-AJUR/FHB...", LEIA-SE: "...Contrato nº 033/2010-AJUR/FHB...", mantendo-se inalterados os demais termos.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 149/2015-CEDF, de 15 de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 410.001327/2011, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, a partir do início do ano de 2016, para fins de resguardar o direito dos estudantes matriculados, a Escola Aplicação, situada no SRES Quadra 3, Bloco C, Casa 27, Cruzeiro - Distrito Federal, mantida pela Escola Mantenedora Planalto Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Vedar a efetivação de matrícula nova na instituição educacional, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 3º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que, após a homologação do citado parecer, realize novas visitas à Escola Aplicação com o fim de orientar e supervisionar as medidas, tomadas pelos dirigentes da instituição educacional, pertinentes ao encerramento das atividades até o final do ano letivo em curso.

Art. 4º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor deste parecer à interessada, Escola Aplicação, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação-PROEDUC/MPDFT, à Administração Regional do Cruzeiro, bem como à Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS, para as providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0463.000794/2014.

Art. 2º Encaminhar os autos à Coordenação Regional de Ensino do Gama, com vistas ao Centro de Ensino Médio nº 03, para que seja retificada a avaliação de desempenho do professor temporário, parte do referido processo.

Art. 3º Rescindir, por justa causa e no interesse público, o contrato de trabalho vigente do professor.

Art. 4º Determinar o ARQUIVAMENTO do referido processo após a conclusão dos devidos trâmites processuais.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o procedimento de auditoria operacional de receitas advindas da operação irregular no serviço de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 35.748, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Portaria considera-se:

I – Operação irregular: prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros em desconformidade com o regimento estabelecido ou simulação dessa prestação, mediante registro de dados ou informações indevidos, nos sistemas de informações do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

II – Operador: prestador de serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 2º O procedimento de auditoria operacional de receitas advindas da operação irregular no serviço de transporte público coletivo de passageiros reger-se-á pelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Compete, no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB, à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SUFISA a realização do procedimento de que trata o caput.

Art. 3º Caracterizam-se como tipos de operação irregular:

I – a utilização de veículo, equipamento ou instalação sem o devido cadastramento ou autorização de uso, junto à Entidade Gestora do STPC/DF ou sem aprovação em procedimento de inspeção obrigatória junto a SUFISA/SEMOB;

II – a utilização de veículo retido, recolhido ou apreendido ou de instalação ou equipamento interdito por determinação da SUFISA/SEMOB;

III – a prestação de serviço em área, linha ou itinerário não autorizados ou com cobrança tarifária indevida;

IV – a prestação de serviço sem utilização dos equipamentos de arrecadação eletrônica ou controle operacional obrigatórios ou com defeitos nesses equipamentos;

V – a prestação de serviço ou a sua simulação mediante inserção, remessa, disponibilização ou aceite de dados ou informações indevidos, inexatos ou incorretos junto aos sistemas de informações do STPC/DF;

Parágrafo único. Serão caracterizados como operação irregular quaisquer outros casos que, em decorrência de ação ou omissão do operador, impliquem em auferição indevida de receitas.

Art. 4º A abertura do procedimento de auditoria operacional de receitas advindas da operação irregular no serviço de transporte público coletivo de passageiros dar-se-á de ofício ou mediante provocação.

Art. 5º Instaurado o procedimento de auditoria operacional de receitas, serão promovidos os atos necessários à depuração, análise e verificação dos dados, informações, resultados e registros relacionados às receitas auferidas sob suspeita de irregularidade.

Art. 6º Não apontada a ocorrência de operação irregular, a unidade responsável remeterá relatório final para avaliação do Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle.

Art. 7º Apontada a ocorrência de operação irregular, será realizada a aferição do montante de receita supostamente auferida indevidamente pelo operador.

Parágrafo único. O operador poderá ser instado a apresentar manifestação a respeito dos resultados prévios obtidos.

Art. 8º Aferido o montante de receita, a unidade responsável remeterá relatório final para avaliação do Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle.

Art. 9º Em sede de avaliação do relatório final, o Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle emitirá parecer fundamentado, com cota de aprovação ou desaprovação, de forma integral ou parcial, explicitando as recomendações de providências a serem adotadas para prosseguimento do feito.

Art. 10. O relatório final avaliado e o parecer emitido serão submetidos à consideração do Secretário de Estado de Mobilidade, visando adoção das providências que se fizerem necessárias, no âmbito desta SEMOB.

Art. 11. Durante o procedimento de auditoria operacional de receitas, comprovada a prática de outras infrações, aplicar-se-ão as penalidades administrativas cabíveis, no

âmbito desta SEMOB, aos operadores, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

Art. 12. Finalizado o procedimento de auditoria operacional de receitas, com entendimento inequívoco da ocorrência de operação irregular, dar-se-á conhecimento de seus resultados e de suas recomendações à Entidade Gestora do STPC/DF, para abertura de processo administrativo sob o rito da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O conhecimento do feito de que trata o caput compreende a remessa de uma via de cada documento produzido em decorrência da apuração, sendo válida a autenticação de cópia, se necessário, além de outros documentos e informações relevantes à condução do processo administrativo.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

### UNIDADE ESPECIAL DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE ESPECIAL DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 36.641, de 31 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Assessor da Unidade Especial de Gestão do Transporte Público Individual – UEGTPI/SEMOB – as competências relacionadas à assinatura de: despacho interlocutório, despacho decisório de arquivamento, memorando de encaminhamento, nota técnica e solicitação de autuação de processo.

Art. 2º Poderão ser avocadas pelo titular da UEGTPI/SEMOB as atribuições aqui delegadas sem prejuízo ao disposto nesta Ordem de Serviço, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a critério de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR NERI SCHNEIDER

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com os Decretos nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE	Unidade	Titular da UO cedente
	UO 26.204	Transporte Urbano do DF - DFTRANS
	UG 200.203	Transporte Urbano do DF - DFTRANS
PARA	Unidade	Titular da UO Favorecida
	UO 22.201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
	UG 190.201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho, Natureza de Despesa e Fonte 26.122.6216.2725.0001 – 100 – 33.90.39

OBJETO Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesa com a recuperação e revitalização das plataformas e demais áreas internas e adequação às normas de acessibilidade do Terminal Rodoviário do Plano Piloto, conforme Processo 112.000.698/2015.

VALOR R\$ 18.057,90 (dezoito mil, cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Geral

Titular da UO Cedente

Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor Presidente

Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Titular da UO Favorecida

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e considerando o teor da Decisão nº

2.150/2015, IV, e), processo 11.488/2013 – Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ofício 1.500/2015 – GAB/SEMOB, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Instruções nº 103, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 60, de 25 de março de 2014 e nº 115, de 03 de abril de 2014, publicada no DODF nº 68, de 04 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Decisão nº 01/2015, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2015, Seção 1, Pág. 11, em conformidade com o processo 098.000.946/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Procedimento de Sindicância nº 01/2015, de que trata a Instrução nº 160, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2015, ficando mantidos seus Membros.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 06/2015, de que trata a Instrução nº 143, publicada no DODF nº 137, de 17 de julho de 2015, ficando mantidos seus Membros.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o procedimento de sindicância nº 09/2015, de que trata a Instrução nº 145, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2015, ficando mantidos seus Membros.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o procedimento de Sindicância nº 12/2015, de que trata a Instrução nº 168, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2015, ficando mantidos seus Membros.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 177 de 03 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 235, de 08 de setembro de 2015, página 02.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1818ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de ALEXANDRE NAVARRO GARCIA. Presentes os Conselheiros ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA, MARCOS DE ALENCAR DANTAS, SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, WALTER DISNEY NOLETO COSTA, INÊS DA SILVA MAGALHÃES e CASSANDRA MARONI NUNES. Verificada a presença de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim, Alexandre Gomes de Matos, para secretariar os trabalhos desta sessão, em seguida. Passou ao Item I da pauta – Nomeação de membro do Conselho. Inicialmente, o Presidente Alexandre Navarro Garcia, deu conhecimento aos demais pares a respeito da carta de renúncia apresentada pelo Conselheiro Antonio Paulo Vogel de Medeiros, lavrada nos seguintes termos: “Brasília-DF, 30 de junho de 2015 Ao Senhor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, Ref. Renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração dessa Agência, o que faço por razões de cunho pessoal. Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo e, ao ensejo, apresento minhas sinceras desculpas. Sem mais para o momento, subscrevo-me. Atenciosamente, ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização”. Na sequência, o Ofício no 276/2015/GAG, nos seguintes termos: “Brasília, 23 de junho de 2015. Senhora Procuradora-Geral, Cumprimentando-a, informo a Vossa Excelência a indicação de Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, para compor o Conselho de Administração da agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, em substituição a Antonio Paulo Voguel de Medeiros. Sendo a informação para o momento, colho da oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração. Atenciosamente, RODRIGO ROLLEMBERG Governador do Distrito Federal”. O Conselho, ao tomar conhecimento do ofício retro e tendo em vista a renúncia do referido Conselheiro, nomeou, em cumprimento ao disposto no § 7º, art. 17, do Estatuto Social, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2016, como representante do Distrito Federal, o Senhor Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, brasileiro, casado, filho de Clementino Humberto Contreiras de Almeida e de Valdira Sampaio Contreiras de Almeida, nascido em 09 de maio de 1967, natural de Brasília/DF, Bacharel em Direito, portador do RG no 947.536 – SSP/DF, expedido em 09/05/2011 e do CPF no 358.677.601-20, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco B, Apartamento 202 – Brasília/DF – CEP 70.787-030. Subsequindo, o Presidente Alexandre Navarro Garcia, passou ao Item II da pauta – Eleição da Diretora Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais. Neste momento, o Presidente leu o Ofício no 275/2015/GAG, transcrito nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria o nome de Fabiana Cristina Tavares Torquato como representante indicada, em substituição ao atual Diretor, para a titularidade da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais dessa Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Atenciosamente, RODRIGO ROLLEMBERG Governador do Distrito Federal”. O Conselho, ao tomar conhecimento do Ofício retro, e com base no inciso II do art. 21 do Estatuto Social, resolve: a) destituir o Senhor Moisés José Marques do cargo de Diretor Extraordinário de Regularização de Imóveis Rurais de interesse Social; b) eleger, na mesma data, a Senhora Fabiana Cristina Tavares Torquato, brasileira, solteira, filha de Olindo Torquato e de Marileide Tavares Viana, nascida em 04 de julho de 1980, natural de Pariqueira-açu/SP, Advogada, portadora do RG no 247.400.63 SSP/AM, CPF n 026.680.969-36, residente e domiciliada à SMPW Quadra 17, Conjunto 7, Lote 8 – Brasília/DF, CEP: 71.741-707, para completar o mandato de gestão da Diretoria Colegiada, que se encerrará em 28 de setembro de 2016, para ocupar o cargo de Diretora Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais. Após, concluir o Item III da pauta – Leitura, aprovação e assinatura da ata 1817a, passou ao item IV da pauta – Distribuição de Processos e docu-

mentos. Não havendo processo ou documento a ser distribuído, decorreu ao item V da pauta – Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Preliminarmente, o Presidente do Conselho, Alexandre Navarro Garcia, apresentou sua manifestação para os Processos nos: 111.001.381/2014 – Criação da Gerência de patrimônio – GEPAT. O Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão no 11, de seguinte teor: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) aprovar integralmente as alterações na estrutura organizacional da TERRACAP, nos termos da Decisão no 204/2015 – DIRET; b) aprovar, por conseguinte, o Regimento Interno que comporte as alterações ora propostas; c) retornar os autos às unidades administrativas competentes, para adoção das demais providências porventura cabíveis; d) encaminhar este Processo ao Conselho de Políticas de Recursos Humanos do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização”. 111.001.030/2015 – Ementa: Extinção/criação de Empregos em Comissão e de Funções Gratificadas, nos termos indicados na Decisão no 254/2015 – DIRET. O Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão no 12, de seguinte teor: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) autorizar a extinção/criação de Empregos em Comissão e de Funções Gratificadas, nos termos indicados na Decisão no 254, de 03/07/2015, da Diretoria Colegiada; b) encaminhar os autos à GEREH/DIGAP, para adequações nos sistemas competentes; e, c) encaminhar este processo à Governança de Empresas Públicas e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, para posterior homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. Por último, passou ao Item VII da pauta – Informes gerais. Neste item, o Presidente Alexandre Navarro Garcia levou ao conhecimento do Colegiado o Processo no: 111.002.696/2009 e Outros – Ementa: Alteração da Resolução no 235, de 12/12/2014. Que tem por objeto a prorrogação do prazo para adimplemento da obrigação de construir a todos interessados em 50% (cinquenta por cento) e ainda acrescenta que após 12 (doze) meses após o término da obrigação de construir, o valor da multa será corrigida mensalmente pelos índices utilizados pela Terracap. Findo os 12 meses, não sendo efetivada a obrigação estabelecida, a multa será acrescida de 0,5% do valor do imóvel ao mês até a conclusão definitiva da edificação. O Presidente Alexandre Navarro Garcia solicitou, a presença do Diretor de Desenvolvimento e Comercialização Luiz Eduardo Sá Roriz, uma explanação do tema. A Conselheira Cassandra Maroni Nunes pediu que sempre que um assunto for apresentado em reunião e o mesmo não estiver na pauta encaminhado previamente, seja colocado como extra pauta. Frisou ainda, no que diz respeito ao processo retro, que não haveria nenhum óbice em aprovar a matéria neste momento, desde que o tema estivesse exaurido. Falou ainda que medidas devem ser apresentadas a este Conselho para que se ponha um fim a este problema que é a concessão de habite-se. Diante de todo o exposto, o Conselho se manifestou favorável à deliberação do processo retro em sua próxima reunião. Em seguida, o Colegiado agendou a próxima reunião para o dia 25 de agosto de 2015, às 9h30m. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais membros pela presença, encerrando os trabalhos, momento o qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelos presentes assinada. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA  
Presidente

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3023ª; Realizada em: 21 de setembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 111.000.804/2014; Interessado: Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável; Decisão nº: 428/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar extinto o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 322/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa AUDIFAR Comercial LTDA, por decurso de prazo avençado, e conforme cancelamento da concessão de incentivo econômico pela Resolução nº. 1.455/2009-COPEP/DF, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade do Lote 20, Conjunto 10, Trecho 01, Polo JK, Santa Maria/DF.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2015.  
ALEXANDRE NAVARRO GARCIA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108, de 31 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 173, de 8 de setembro de 2015, ato que Constituiu Comissão para apurar os fatos relacionados ao processo nº 430.002.715,

ONDE SE LÊ: "...para apurar os fatos relacionados ao processo 430.002.175/2014...", LEIA-SE: "...para apurar os fatos relacionados ao processo 430.002.715/2014..."

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 706, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027660/2015, MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 26.386.169/0001-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 707, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027636/2015, BANCO CMG S/A, CNPJ 61.186.680/0001-74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 708, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027662/2015, BANRISUL S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, CNPJ 92.692.979/0001-24.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 709, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.028184/2015, VIP SERVIÇOS DE DESPACHANTES LTDA, CNPJ 05.656.209/0001-21.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 710, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027642/2015, RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 51.855.716/00041-01.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 711, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027635/2015, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 01.149.953/0001-89.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 712, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027654/2015, BANCO PAN S/A, CNPJ 59.285.411/0001-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 713, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027640/2015, HONDA LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ 03.634.239/0001-01.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 714, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027644/2015, CNF – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 59.129.403/0001-88.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 715, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027653/2015, PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ 02.682.287/0001-02.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996; e de acordo com o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101/UG: 440.101 – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

PARA UO 09.101/UG: 090.101 – Secretaria de Estado da Casa Civil

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR TOTAL
14.122.6009.8517.9682	33.90.39	100	R\$ 970,80

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas pela utilização de linhas telefônicas, referente ao mês de março/2015, do Sistema 151 do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal-IDC-PROCON-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

Secretário de Estado de Justiça  
e Cidadania  
U. O. Cedente

MARIO RIBEIRO

Casa Civil Distrito Federal  
Por Delegação de competência  
U. O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 139.000.037/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, constituída pela Ordem de Serviço nº 24, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no DODF, de 27 de fevereiro de 2014, página nº 44, designada para analisar fatos apresentados à Ouvidoria Geral da Casa Civil, do Governo do Distrito Federal, através da manifestação nº 135.435, encaminhada

à Administração Regional do Cruzeiro, por meio do Ofício nº 11/2014 OUV/CACI.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 139.000.472/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, constituída pela Ordem de Serviço nº 118, de 24 de outubro de 2014, publicada no DODF, de 30 de outubro de 2014, página nº 40, designada para analisar irregularidades no processo 139.000.132/2011.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 211, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, constituída pela Ordem de Serviço nº 58, de 24 de julho de 2012, publicada no DODF, de 26 de julho de 2012, página nº 43, designada para analisar irregularidades no processo 139.000.314/2011.

Art. 2º Determinar que os autos sejam encaminhados à Controladoria Geral do Distrito Federal para conhecimento e, se julgar pertinente, demais providências.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 02/10/2015, por (30) trinta dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 60, de 28 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2015, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 128, de 07 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2015, pg. 37, para apurar os fatos relacionados no processo 300.000.315/2015.

Art. 2º Considerando o que dos autos constam, decido concordar com o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância, a fim de que os autos sejam arquivados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 88/2015

126ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.000.842/2011

Interessado: Terracap

Assunto: Alteração de Área – Projeto Ecológico das Garças e Alteração do Polo 1 – Projeto

Orla – Lago Norte – RA XVIII

Relatora: Maria do Carmo de Lima Bezerra – FAU/UnB

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, na sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2015, DECIDE:

1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 390.000.842/2011, que trata da proposta de modificação do parcelamento – Polo 1, Projeto Orla e Parque das Garças, na forma proposta pela Conselheira Relatora, observadas as determinações de membros do Conselho, registradas em ata, com 15 (quinze) votos favoráveis, 06(seis) contrários e 2(duas) abstenções.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LEANDRO FREITAS COUTO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, NANAN LESSA CATALÃO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, ROGÉRIO DA SILVA MARTINS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, DANILO SILI BORGES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#### ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a 49ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Posse de Conselheiros; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Verificação do quorum. 2. Processo para deliberação: 2.1. - Processo:nº 111.000.632/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires - Gleba 3, Relatores: Heber Botelho – SEFAZ e Sigefredo Vasconcelos – ASSIMG; 2.2. - Processo:nº 429.000.158/2014, Interessado: Secretaria de Estado de Cultura do DF, Assunto: Projeto de reforma do Museu de Arte de Brasília – MAB, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria Estado de Gestão do Território e Habitação) saudou os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 49ª Reunião Extraordinária do CONPLAN. Em seguida, de acordo com o Subitem 1.2. Posse de Conselheiros: Foi empossado o Senhor Leandro Freitas Couto como Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB. Subitem 1.3 Informes do Presidente: Não houve informes a serem apresentados neste item. Subitem 1.4. Verificação do quorum: Constatou-se a existência de quorum nesta Sessão. Em seguida foi apresentado o Item 2. Processos para deliberação, que por inversão de pauta, foi analisado primeiramente o Subitem 2.2. - Processo: nº 429.000.158/2014, Interessado:Secretaria de Estado de Cultura do DF, Assunto: Projeto de reforma do Museu de Arte de Brasília – MAB, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues. Antes da apresentação do relato, o Senhor José Galvão, ex-arquiteto do Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Distrito Federal, e apoiador da Secretaria de Cultura nesse caso específico, informou que o prédio do MAB - Museu de Arte de Brasília tem enfrentado dificuldades para adaptar-se às normas museológicas. Vários projetos já foram feitos, culminando no hora apresentando, com peculiaridades aplicadas ao subsolo. E para que o subsolo fosse adaptado ao projeto museológico, foi necessário o franqueamento de iluminação e ventilação naturais ao local. A proposta, então, foi fazer taludes no subsolo, dando as qualidades específicas de ventilação e iluminação com flexibilidade. Em seguida, o Senhor Mauro Sanches, arquiteto do Escritório de Projetos Estruturantes, da Secretaria de Planejamento e Gestão e responsável pelo desenvolvimento de alguns projetos da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Educação, apresentou o projeto técnico de adequação do prédio às normas internacionais museológicas, e adaptando as funções arquitetônicas do mesmo, como: reservatório de água, banheiros no térreo e subsolo, acessibilidade, climatização, laboratórios, auditório. Em seguida, o Conselheiro Luiz Otavio Alves Rodrigues, fez uso da palavra para apresentar seu relato, informando que a proposta trata

da solicitação de aprovação de projeto arquitetônico de reforma do Museu de Artes de Brasília – MAB, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, SHTN, Trecho 1, Projeto Orla, Polo 3, Lote 5. O relator observou que o edifício foi originalmente projetado por técnicos da Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e construído em 1960, para servir de sede do Clube das Forças Armadas. E em 1985, o prédio passou a funcionar oficialmente como museu, por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT. O relator seguiu apresentando o projeto de modificação do prédio para adequação às necessidades específicas museológicas. Após o relato, foi apresentado o voto: “Com relação às exigências da SUFAC/SECULT e IPHAN/DF: 1) As esquadrias do primeiro pavimento do subsolo permanecem a 30 cm da vedação em cobogós sem sistema de abertura para limpeza e manutenção. 2) As esquadrias do fan coil e da copa, no primeiro pavimento, permanecem fora do padrão das demais esquadrias da edificação, inclusive já estão executadas no local conforme figura 7. Não foi justificada a necessidade de abertura para iluminação e ventilação na área técnica do fan coil. 3) O projeto arquitetônico prevê ocupação de área pública em subsolo, totalizando 204 m2 para abrigar depósito, central de água gelada coberta, ar-condicionado, reservatório inferior e casa de bombas. Essa proposta está conforme a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, Art. 4º, Inciso IV, que admite a ocupação por CDRU não onerosa em subsolo para instalações técnicas, por motivo de condições de funcionamento dos equipamentos. As instalações técnicas permitidas estão listadas no Decreto Regulamentador nº 31.296, de 1º de fevereiro de 2010, Art. 2º, e contemplam as áreas pretendidas. 4) Foi anexada a esse processo, à folha 104, declaração da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial 01, Central DICUB, de que trata essa proposta de operação de ocupação de área pública não interfere com projetos de urbanismo elaborados ou em elaboração pela Segeth, em atendimento ao Art. 12 da Lei Complementar 755. E a avaliação da proposta de instalação de caixa d’água em subsolo de área pública, em atendimento ao § 6º, Art. 3º do Decreto 31.296/2010. 5) Para concessão da CDRU é exigido laudo técnico especializado, conforme Art. 14 da Lei Complementar 755/2008, e § 2º do Art. 24, do Decreto Regulamentador 29.590, de 09 de outubro de 2008, que exige laudo técnico que justifique a ocupação de área pública e as suas dimensões. Nesse caso considero, eu relator, dispensável a apresentação desse laudo técnico, uma vez que o rito de aprovação desse projeto arquitetônico está sendo excepcionalizado e trazido a este Plenário do CONPLAN, que tem capacidade de avaliar a questão de maneira satisfatória e suficiente. 6) Com relação à manutenção da integridade das redes de serviços públicos existentes e projetadas na área pública de entorno imediato à edificação do MAB, nos foi informado em reuniões com representantes da SECULT, que foram detectadas interferências com redes de água e esgoto durante a execução do serviço de escavação, e que os remanejamentos já foram autorizados pelas concessionárias e já executados, inclusive. Entretanto, é necessário que esta documentação seja acostada ao processo administrativo. 7) A cerca existente em área pública deve ser removida, nas fachadas norte e oeste. O acesso ao MAB deve ser livre de quaisquer barreiras e impedimentos. Ficariam, então, mantidas as cercas das divisas leste e sul confrontantes com lotes vizinhos. 8) Considerando o interesse público no restauro desse bem cultural de reconhecida importância, corroboro a sugestão de encaminhamento exarado pelo Grupo Técnico Executivo Especial de que a aprovação do projeto de reforma da edificação em caráter excepcional se dê por ato do Governador do DF, respaldado por deliberação prévia deste CONPLAN. 9) De fato o talude proposto, na primeira versão do projeto arquitetônico e já executado, cria uma barreira livre a circulação de pedestres alterando sensivelmente a situação anterior da edificação e a passagem da área de entorno. O projeto paisagístico elaborado por solicitação do GTEE e da Segeth criou uma ampla travessia entre a via e o acesso principal do MAB, em nível, com o acabamento no mesmo padrão previsto para todo o Projeto Orla Polo 03. Dessa forma, o talude fica reduzido e interrompido para dar maior acessibilidade à edificação. Considero que essa alteração atende de forma satisfatória ao recomendado pelo GTEE.” Pelos argumentos expostos, o relator manifestou voto favorável à aprovação do projeto arquitetônico de obra inicial apresentado em caráter excepcional, com os condicionantes a serem cumpridos, conforme exposto nos itens acima 1, 2, 6 e 7, que tratam especificamente das exigências emitidas pela SUFAC/SECULT/IPHAN/DF, das consultas às concessionárias (serviços públicos) e da remoção da cerca existente. Em seguida, passou ao debate pela Plenária: 1) Conselheiro José Guilherme Tollstadius Leal questionou se a retirada da cerca não impactaria na segurança. Ao que lhe foi esclarecido pelo relator que a retirada da cerca necessariamente teria que ser um condicionante importante, até para que o paisagismo possa fluir melhor, mas poderia, sim, ser pensada alguma dificuldade de acesso ao subsolo por conta da segurança. 2) Senhor Wagner Barja demonstrou preocupação com a segurança do acervo de artes existentes no museu. Foi-lhe esclarecido que o projeto não apresenta grandes problemas com relação à segurança da maneira que está hoje, no entanto, esclarecendo que é evidente que tem que haver maior vigilância, ainda mais com a divulgação dos valores das obras. 3) Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra falou da importância

do empreendimento para a população, e questionou se está prevista a excepcionalidade da aprovação do projeto pelo Governador, em área pública. Sobre esse questionamento, Thiago de Andrade informou que não é a questão da área pública, esta está respaldada pela Lei Complementar 755. A questão é que não há NGB do local, ou seja, não há outro rito possível a não ser passar pelo Conplan e ser aprovado por Decreto Governamental. A Conselheira sugeriu duas recomendações: i) Resolver a questão do tamanho do lote e depois voltar ao Conplan para aprovação, em rito normal; ii) Contemplar esplanada ligando a Concha Acústica ao Museu. 4) Conselheiro Aldo Paviani falou da importância do Museu para a população, ressaltando que o prédio deveria ter mais andares. Concluiu sua fala, propondo a aprovação do projeto. 5) Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira também questionou sobre a falta de NGB para o local, dizendo que questões de excepcionalidade deveriam estar respaldadas em lei. Segundo ponto que o orador levantou como preocupação foi sobre a dispensa de laudo técnico. 6) Conselheiro Aleixo Furtado observou que, caso o projeto volte ao Conplan, deveria vir com projeto básico. O orador fez outras observações em relação ao projeto atual, dentre elas a necessidade de refazimento do talude, da valorização da praça e segurança locais e demais aspectos arquitetônicos do edifício existente. 7) Conselheiro Leandro Freitas Couto reforçou a preocupação em relação ao resguardo jurídico da excepcionalidade. Thiago de Andrade ressaltou que se não tivesse previsto em legislação o Conplan responder por casos excepcionais e omissos, o processo não teria vindo a este Conselho. Seguiu considerações a respeito do processo e mesmo propostas de alteração ao mesmo, como: 1) Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra propôs o aumento do tamanho do lote e a inclusão no processo o Art. 30, a Lei de Tombamento. 2) Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende concordou com o relato apresentando e se posicionou favorável à aprovação do mesmo. Após apreciação do processo, seguiu a votação: Votação 1) O Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira propôs que o parecer fosse sobrestado e encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise. Esta proposição foi recusada com 15 contrários e 4 abstenções. Votação 2) O processo foi aprovado com 22 votos favoráveis e 2 abstenções (Conselheiros Mateus Leandro de Oliveira e Marcus Vinícius Batista de Souza), com as seguintes condicionantes: i) Atender as observações feitas pela SUFAC e pelo IPHAN em relação às janelas da fachada, a distância entre os cobogós e as esquadrias; 2) Remover a cerca existente nas divisas norte e oeste, e manter as cercas que já confrontam com os empreendimentos vizinhos; 3) Oficializar as consultas às concessionárias de serviço público sobre possíveis interferências nas redes de infraestrutura. 3) Reduzir o talude; 4) Estabelecer a existência de uma praça. Votação 3) Foi aprovado com 22 votos favoráveis e 1 abstenção (Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira) para que o Conplan consulte a Secretaria de Cultura sobre as reais necessidades de um novo parcelamento do Setor e criação de NGB específica para o lote. Após votação, o Conselheiro José Guilherme Tollstadius Leal agradeceu ao arquiteto Mauro Sanches, José Galvão e Juliana, que se dedicaram em trazer esse projeto, já consolidado, ao Conplan. Da mesma forma, o Conselheiro agradeceu a luta e o esforço do Senhor Wagner Barja, Diretor do Museu Nacional de Brasília, para que o museu volte a ser aberto para a comunidade de Brasília. Thiago de Andrade endossou a fala do Conselheiro José Guilherme, elogiando, e em particular agradeceu ao curador e diretor Wagner Barja pela gestão à frente do Museu Nacional do Conjunto Cultural da República. Em seguida, o Conselheiro Lucas Brasil Pereira apresentou moção de reconhecimento pelas derrubadas e regularização da Orla do Lago, pela Agefis. O texto foi apresentado, no entanto, o mesmo necessitou de ajustes, e novamente será apresentado a este Conselho em momento oportuno, contemplando o Ibram - Instituto Brasília Ambiental e a questão da humanização no processo de remoção de moradias. Em seguida, passou ao Subitem 2.1. - Processo: nº 111.000.632/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires - Gleba 3, Relatores: Heber Botelho – Sefaz e Sigefredo Vasconcelos – Assim. Antes da apresentação do relato, o Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, apesar de ser um dos relatores, pediu vistas do processo, argumentando que não participou da relatoria do processo por incompatibilidade de agenda dos relatores. Seguiu um debate sobre a questão, e o Conselheiro Júlio Cesar de Azevedo Reis esclareceu que o Conselheiro Sigefredo de Vasconcelos lhe informou que não mais se interessava em participar da relatoria do processo e que não poderia participar da reunião no dia acordado entre os relatores, mas que apesar disso, o processo lhe foi disponibilizado. Seguiu discussão a respeito do assunto, e o Conselheiro Sigefredo de Vasconcelos disse ser inverídica tal afirmação. Seguiu, então, a apreciação do processo, e a Conselheira Maria Silvia Rossi falou a respeito da importância da regularização do Vicente Pires, e fez uma apresentação, objetivando subsidiar tanto esta discussão como outros processos de investimentos que o Governo tenha desenvolvido em relação ao Lago Paranoá, e não somente em relação ao Vicente Pires. E sobre o Lago Paranoá, a oradora informou que o mesmo tem um conjunto de questões estratégicas para a própria vida no Distrito Federal, como a infraestrutura de captação de água pela CAESB, interligando as diversas Regiões Administrativas do DF. Foi observado, também, pela oradora que uma ocupação densa e desorganizada das cidades pode

causar prejuízos e possibilidades de contaminação do aquífero, assim como problemas de saúde pública no DF. Por isso, a importância no disciplinamento e no ordenamento da entrada de infraestrutura, em conjunto com a regularização e licenciamento, para impedir que o Estado consolide a população em áreas não regularizadas. Segundo a oradora, é urgente a regularização do Vicente Pires. Em seguida, a palavra foi franqueada ao Conselheiro Júlio Cesar de Azevedo Reis, que informou que as soluções apresentadas para regularização da Gleba 3 serão, a posteriori, também adotadas em todas as demais glebas. Disse que o Setor Habitacional Vicente Pires foi dividido em quatro glebas, tendo como critérios a situação fundiária e a vocação de cada área, conforme o PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial vigente. As glebas 1 e 3 pertencem à Terracap, e as glebas 2 e 4 pertencem ao patrimônio da União. O orador disse que foi feito um Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo do Distrito Federal e a União, em 2005, e que após esse Convênio, foram feitos alguns Termos de Ajustamento de Conduta, que foram adotados em março de 2007 e março de 2008, respectivamente. E no que diz respeito ao Zoneamento Ecológico Econômico, as glebas 1, 2 e 3 estão inseridas em ARINE - Áreas de Interesse Específico, e a gleba 4 está inserida em ARIS - Áreas de Interesse Social. O projeto de Vicente Pires já passou neste Conselho outras vezes, no entanto, as decisões tomadas foram objeto de cancelamento pelo Ministério Público, através de uma Ação Civil Pública. O Conselheiro disse para alcançar o objetivo da operacionalidade do programa de Governo, que prevê a regularização fundiária, foi criado um Grupo de Trabalho Especial Multidisciplinar vinculado diretamente à Vice Governadoria para acelerar as tratativas referentes à análise e ao desenvolvimento do projeto de Vicente Pires. E esse projeto vinha sendo desenvolvido pela ARVIPS - Associação de Moradores de Vicente Pires, que através de uma vinculação jurídica com a Secretaria do Patrimônio da União, chamou para si a responsabilidade para elaboração do projeto. E, em 20 de junho de 2015, o convênio entre a União e o Governo do Distrito Federal, no qual estava vinculado a ARVIPS, se extinguiu, razão pela qual a Terracap assumiu a revisão do projeto. E por haver naquela localidade uma dinâmica de ocupação intensa, os projetos eram elaborados, e no momento da aprovação, não correspondiam mais à realidade e por isso não eram aprovados. O Conselheiro informou que foi encaminhado à União, uma minuta de convênio objetivando a transferência para o Governo do Distrito Federal da propriedade da gleba 2, e serão utilizadas áreas das chácaras dessa gleba para cumprimento do Percentual de Equipamentos Públicos em todas as glebas. Disse ainda que foi criado um Grupo de Trabalho, que tem estabelecido diálogo firme e contínuo com o Ministério Público, que também criou um grupo de trabalho, para acompanhar a elaboração do projeto e de todo o processo de regularização de Vicente Pires. O orador informou que, no intuito de promover a manutenção da ordem urbanística, a Terracap estaria contratando um sistema remoto de detecção de mudanças urbanísticas, e estará monitorando todo o território do Distrito Federal. O sistema deverá estar disponível em 45 dias. A regularização fundiária ancora-se basicamente em três pilares, segundo Júlio Cesar: regularidade fundiária da propriedade, regularidade ambiental do projeto e regularidade urbanística. As glebas são de propriedades da Terracap, e não há litígio sobre elas, e não há nenhum impedimento para que esse processo avance, afirmou. Bom, do ponto de vista ambiental, em 2013, foi emitida a Licença Prévia para esse parcelamento, e o processo de licenciamento resultou na emissão da Licença Prévia nº 14/2013, para todo o Setor Habitacional, e na Licença de Instalação Corretiva nº 42/2014, específica para a gleba 3. O Conselheiro seguiu fazendo um histórico a respeito daquele setor e das ações a serem realizadas ali, assim como informou que foi contratado, pela Terracap, estudos geológicos para elaboração de planos de ocupação, projetos urbanísticos e sistemas de infraestrutura para o setor. Júlio Cesar informou, ainda, sobre o estabelecimento, entre os órgãos envolvidos, de mecanismos jurídicos que vincule, em um único instrumento, todas as obrigações assumidas pela Terracap e pelos demais órgãos envolvidos. Essas obrigações serão consolidadas em um único documento, facilitando, assim, o trabalho dos órgãos de fiscalização. Farão parte do Termo de Compromisso a Secretaria de Gestão de Território e Habitação, a Secretaria de Infraestrutura - SINESP, a Secretaria de Segurança Pública e Social, a Agefis - Agência de Fiscalização do Distrito Federal, a Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal e o Ibram - Instituto Brasília Ambiental. Seguiu o voto do relator, Heber Niemeyer Botelho: “Em vista do exposto, e buscando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística, ambiental e fundiária, que possibilita integrar um único processo à oferta de moradia regular e à garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à segurança da posse, à melhoria da qualidade de vida da população, conforme preceitua o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, voto pelo acolhimento do Projeto Urbanístico de Regularização, apresentado para que seja dada a devida continuidade de procedimento com vistas à sua aprovação e registro cartorial.” Foi anexando ao voto a apresentação da Secretaria de Meio Ambiente e também a da Terracap. Seguiu manifestação da Plenária: 1) Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra precisou se ausentar a reunião, para cumprir outros compromissos. 2) Conselheiro

Sigefredo Nogueira de Vasconcelos pediu vistas ao processo. 3) Conselheiro Alexandre Navarro Garcia se posicionou contrário ao pedido de vistas do Conselheiro Sigefredo de Vasconcelos, argumentando ser contrário a uma possível procrastinação da decisão. 4) Conselheiro André Rodolfo de Lima também se posicionou contrário ao pedido de vistas do Conselheiro Sigefredo de Vasconcelos. 5) Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende pediu vistas ao processo. Foi negado o pedido de vistas ao Conselheiro Sigefredo de Vasconcelos, por ser ele co-relator do processo, o que o impediria de pedir vistas. No entanto, foram concedidas vistas coletivas aos Conselheiros Eleuzito da Silva Rezende e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, Marcus Vinícius Batista de Souza e Adryani Fernandes Lobo, e a quem mais tivesse interesse. O parecer de pedido de vistas deverá ser apresentado no dia 04 de setembro de 2015, em continuação a esta 49ª Reunião Extraordinária. Item 3. Assuntos Gerais: Sem assuntos a serem tratados neste item. Item 4. Encerramento: A 49ª Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, ADRYANI FERNANDES LOBO, CAIO ABBOT, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, MARIA SILVIA ROSSI, JÚLIO CÉSAR PERES, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LEANDRO FREITAS COUTO, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, ALDO PAVIANI, BRUNA MARIA PERES PIHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em Exercício

#### ATA DA CONTINUAÇÃO 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Continuação da 49ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, iniciada em 02/09/2015, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Posse de Conselheiros; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Verificação do quorum. 2. Processo para deliberação: 2.1. – Processo: nº 111.000.632/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 3, Relatores: Heber Botelho – SEFAZ e Sigefredo Vasconcelos – ASSIMG. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação) saudou os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a Continuação da 49ª Reunião Extraordinária do CONPLAN. Subitem 1.2. Posse de Conselheiros: Não houve Conselheiros a serem empossados. Subitem 1.3 Informes do Presidente: i) O Conselheiro Aldo Paviani convidou os presentes, em nome da Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal, para o Seminário sobre Regularização Territorial, a ser realizado dia 08 de setembro de 2015, às 08h30, no Auditório do 2º Andar da Codeplan. ii) Distribuição do Processo nº 141.006.338/1999, Interessado: TJDF, Assunto: Projeto de reforma do edifício anexo III do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Foi definido como relator o Conselheiro Luiz Otavio Alves Rodrigues. iii) A Conselheira Nanan Lessa Catalão solicitou ser posto em pauta a questão sobre a Casa de Cultura de Planaltina. Sobre esse tema, Thiago de Andrade informou que tal questão não voltará ao Conplan, pois foram feitas alterações no projeto, que não implicam mais em excepcionalização. E que o assunto será comunicado à Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para que esta dê prosseguimento à licitação. Subitem 1.4. Verificação do quorum: Constatou-se a existência de quorum nesta Sessão. Em seguida foi apresentado o Item 2. Processo para deliberação: 2.1. – Processo: nº 111.000.632/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 3, Relatores: Heber Botelho – SEFAZ, Sigefredo Vasconcelos – ASSIMG. O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende informou que foram feitas reuniões, na Segeth e Terracap, para se chegar um bom termo em relação ao processo em questão. O Conselheiro também registrou o enorme comprometimento da Terracap e da Casa

Civil na busca por uma solução adequada para a questão. Em seguida o Conselheiro Alexandre Navarro Garcia agradeceu aos chacareiros de Vicente Pires e à Casa Civil, que ajudaram sobremaneira no acerto, não apenas material, mas humano, produtivo e emocional de todos os envolvidos. Em seguida, Thiago de Andrade procedeu à leitura da ata das reuniões realizadas entre os Conselheiros dos Conplan (Senhores Eleuzito da Silva Rezende, Sigefredo Vasconcelos, Júnia Bittencourt e Adryani Fernandes Lobo) para tratar do pedido de vistas coletivo ao processo de regularização fundiária do Setor Habitacional Vicente Pires, Gleba 3. Em seguida o Conselheiro André Rodolfo de Lima fez uso da palavra para parabenizar o grupo pelo trabalho desempenhando, e se comprometeu, em nome da Secretaria de Meio Ambiente, em se empenhar na solução das questões ambientais da região. A Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva também usou da palavra e afirmou que a aprovação desse processo, pelo Conplan, é de fundamental importância para o bom desempenho da fiscalização naquela região. Da mesma forma, o Conselheiro Aleixo Furtado, também, falou da importância da aprovação do processo. E seguiu manifestação da Plenária, e a Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra levantou a discussão a respeito do estudo geológico sobre uma mancha cinza existente no local. Ao que Thiago de Andrade esclareceu que esse item é um dos últimos que falta a ser executado no local. Seguindo esse assunto, o Conselheiro Júlio Cesar de Azevedo Reis informou que o estudo que se faz necessário para definir se aquela mancha cinza compreende ocupações que deverão ser removidas ou não, já está em fase de contratação. E será um estudo de monitoramento feito por um período de um ano, objetivando especificamente responder tão somente se aquela área é uma vereda ou não. Disse o Conselheiro que em sendo vereda, as ocupações ali incidentes serão removidas, e esse assunto está sendo pactuado em Termo de Compromisso, que vai ser assinado pela Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, Agefis - Agência de Fiscalização do Distrito Federal, Secretaria de Obras, Ibram - Instituto Brasília Ambiental, Secretaria de Gestão do Território e Secretária de Ordem Pública e Social. Em seguida o Senhor Carlos Maçom, Líder Comunitário da Associação dos Moradores do Jóquei, informou que o Art. 17, da Lei de Licença de Instalação fala sobre estudos em áreas de veredas. E naquela área será instalado piezômetro, que segundo o orador nem precisaria, visto que o Art. 65 do Código Florestal fala que área consolidada de APP – Área de Proteção Permanente, ou seja, área de vereda, é possível de regularização. Falou o orador do estudo que a Conselheira Maria do Carmo mencionou, dizendo que o Código Florestal inclui o termo ‘permanentemente encharcada’, e por isso é preciso usar o piezômetro para se confirmar a vereda, e daquele ponto se incluir a delimitação de 50 m, que também é possível a consolidação. Informou ainda que nas veredas da região de Vicente Pires, Bernardo Saião e Guará Parque têm residentes ali em torno de 5 mil famílias. Em seguida o Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira questionou sobre unidades de lotes destinadas ao comércio. O que ele mesmo reconheceu que foi esclarecido que sim haverá lotes destinados ao comércio. O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos fez uso da palavra para dizer que a intenção do Movimento Social e da Sociedade Civil é garantir o direito à propriedade para todos. O Conselheiro Luiz Carlos Botelho Ferreira falou da necessidade de negociação entre as partes, baseando-se na boa fé para a busca de soluções. O Conselheiro falou isso por conta dos acontecimentos nesta reunião, no dia 02/09/2015. Em seguida o Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende reconheceu a importância do trabalho realizado pelo Conselheiro Heber Botelho e Júlio Cesar de Azevedo no tocante ao processo hora analisado. Em seguida passou ao sistema de votação, quando o processo foi aprovado com 21 votos favoráveis e 2 abstenções (Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra e Conselheiro Pérsio Marco Antônio Davison). Após a votação, Thiago de Andrade propôs à Segeth e os demais órgãos de Governo que procedam estudos técnicos e legislativos para a criação de equipamentos públicos comunitários de caráter ecológico (educação ambiental, preservação, manutenção da permeabilidade, limite mínimo de manutenção das condições de evapotranspiração, das condições paisagísticas e de fruição do uso público desses equipamentos). A recomendação é para que o Governo proceda a estudos necessários para a mudança legislativa e incorporação dessas áreas ecológicas como equipamentos públicos comunitários. A proposta foi aprovada por unanimidade, com 24 votos. Em seguida, foi posta em votação a moção de reconhecimento proposta pelo IAB/DF – Instituto dos Arquitetos do Brasil do Distrito Federal, com o seguinte texto: “Recentes decisões do Governo do Distrito Federal reafirmam fundamental atitude de observância a Lei em respeito aos direitos da cidadania, atuando em conformidade às normas estabelecidas no controle do uso do solo, recuperando para a sociedade áreas ilegalmente ocupadas, como é o caso das ações que estão sendo adotadas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis e pelo Instituto Brasília Ambiental – Ibram, com relação à Orla do Lago Paranoá. Os membros representantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan-DF, que abaixo assinam, manifestam reconhecimento e apoio às ações desenvolvidas pela Agefis e pelo Ibram, com a convicção de que tal conduta seja sempre caracterizada como um processo humanizado e marca permanente da atual gestão de Governo, e pautando o respeito das futuras administrações ao correto ordenamento do uso e ocupação do solo do Distrito Federal. Brasília, 04 de setembro”. O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende observou a desnecessidade de se aprovar tal moção, que, segundo ele, não dialoga com a expectativa do conjunto da sociedade.

Portanto, o Conselheiro solicitou reflexão dos colegas a respeito do assunto. E se pôs contrário à moção. A moção foi posta em votação e aprovada com 20 votos a favor e 1 voto contrário (Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende) e 2 abstenções (Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos e Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima). O Conselheiro Luiz Carlos Botelho Ferreira usou da palavra para dizer que o Sinduscon - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal fez uma representação firme, há mais de noventa dias, ao Governo, e à AGEFIS, em particular, estabelecendo a expectativa de que ela pudesse e fizesse as suas obrigações normativas. E disse ainda que entende que as coisas estão caminhando no sentido de que a Agefis exerça as funções para a qual foi criada, e por isso a moção. Thiago Teixeira de Andrade agradeceu à comunidade do Vicente Pires, que participou das duas reuniões, ajudando a construir uma solução conjunta junto aos Conselheiros que pediram vistas do processo. Agradeceu ao presidente da Terracap, Alexandre Navarro Garcia, pela maneira dialógica e aberta com que tratou a questão. Fez reconhecimento público ao trabalho do Ibram - Instituto Brasília Ambiental, da Sema - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, da Agefis e todos que trabalharam duramente sobre o processo hora aprovado; à equipe da Segeth: Tereza Lodder e Tháís; e à equipe da Terracap: Filipe, Reginaldo e Júlio César. Em seguida o Conselheiro Alexandre Navarro disse não se sentir no direito de não dar a palavra a pessoas que discordam dele, para não cometer os mesmos erros que outros cometeram contra seus familiares em épocas anteriores. Thiago de Andrade falou da importância da Sinesp - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do DF, não só no projeto de regularização de Vicente Pires, mas principalmente no projeto de infraestrutura, na consecução e manutenção dos recursos financeiros, e junto ao Ministério Público, mostrando a necessidade de conter o dano ambiental. Também agradeceu à Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na figura do Senhor Coimbra; à Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, na figura do Senhor Maurício Luduvic; e a todo o pessoal que trabalha há anos com esse projeto no propósito de aprová-lo. Informou também, o Presidente em Exercício, que no dia 08 de setembro de 2015, às 10 h, no terreno da Igreja Sara Nossa Terra, no Vicente Pires, o Governador do Distrito Federal assinará a Ordem de Serviço para dar início às obras de infraestrutura em Vicente Pires. Os Conselheiros foram convidados para o evento. Em seguida, a Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima considerou toda a discussão a respeito de Vicente Pires muito proveitosa, pois foi alcançado o resultado esperado por todos. A oradora reconheceu que a Terracap, hoje, busca uma solução conciliadora para resolver os problemas de regularização, e atende principalmente o pedido da sociedade, envolvendo-a no processo de discussão. A Conselheira solicitou que fosse instituída uma Comissão que analisasse, principalmente, as áreas de interesse social, que precisam dar continuidade aos processos, para que cheguem ao Conplan. Thiago de Andrade propôs que o assunto seja analisado na próxima reunião do Conplan, e que seja sim constituída uma Câmara Técnica do Conplan para tratar do tema apresentado pela Conselheira. A Conselheira, também, informou que existe um Fórum de Regularização Permanente no Distrito Federal, que se reúne uma vez por mês, geralmente no auditório da Terracap, para discutir as políticas de governo e tudo que se refere à regularização, e convidou os presentes para as sessões do Fórum. Sobre esse assunto, o Senhor Reginaldo esclareceu que o Fórum de Regularização é um espaço independente, criado pelo Poder Judiciário, em 2011, depois de debates com atores envolvidos na regularização fundiária. E conta com a participação de órgãos do Governo e Sociedade Civil. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison propôs a instituição de uma Câmara Técnica para tratar da regularização fundiária e do território no Distrito Federal, que comentou o Conselheiro Aldo Paviani. Thiago de Andrade esclareceu que a Câmara Técnica seria, então, para verificar o andamento de cada questão e eventualmente trazer sugestões de pauta ao Conplan. O Conselheiro Manoel Antônio Vieira Alexandre registrou que está absolutamente convicto da qualidade dos procedimentos que estão sendo adotados neste Conplan, com matérias de qualidades inquestionáveis, e que são aprimoradas na medida em que o debate se consolida. E solicitou que fosse dada publicidade à Moção de apoio à Agefis, por ser um documento de maior relevância para o Governo, segundo ele. Thiago de Andrade afirmou que o documento será tornado público. Em seguida o Conselheiro Roberto de Moraes Muniz registrou que o Conplan está tendo uma atuação proativa na regularização e ordenamento do território do Distrito Federal, bem como com o trabalho feito pela Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva à frente da Agefis, assim como a atuação do Governador Rodrigo Rollemberg, em seu governo. O Senhor Glênio José da Silva, presidente da ARVIPS - Associação Comunitária de Vicente Pires, disse que esse é um momento histórico para Vicente Pires, pois o avanço foi muito grande para aquela comunidade, e o acontecido neste Conplan foi de fundamental importância para a implantação da regularização naquele local. O orador informou que a ARVIPS já contratou um estudo sobre as APPs. Disse, também, que a comunidade daquele local está aberta à discussão com o Governo. O Conselheiro Júlio Cesar de Azevedo Reis reconheceu que a participação popular foi de fundamental importância nesse processo de regularização, e disse que tudo que é feito neste Conselho tem como objetivo a manutenção da ordem urbanística e ambiental, e isso faz bem para a cidade como um todo, mas faz muito bem às pessoas que moram naquela localidade. E por isso o Conselheiro parabenizou a Associação dos Moradores de Vicente Pires. Item

3. Assuntos Gerais: Sem assuntos a serem tratados neste item. Item 4. Encerramento: A Continuação da 49ª Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, CAIO ABBOT, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, NANAN LESSA CATALÃO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, ALDO PAVIANI, BRUNA MARIA PERES PIHEIRO DA SILVA, GLAUCO OLIVEIRA SANTANA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#### ATA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, foi aberta a 125ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Posse de Conselheiros; 1.3 Informes do Presidente; 1.4 Verificação do quorum; 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior - 124ª Reunião Ordinária de 27/08/2015. 2. Processo para deliberação: 2.1 - Processo: nº 030.000.472/1967 (apensos: 429.003.874/2015, 141.006.338/1999), Interessado: TJDFT, Assunto: Consulta Prévia - Projeto de reforma do edifício anexo III do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues. 3. Distribuição de Processos para relatoria: 3.1 - Processo: nº 390.009.602/2008, Interessado: SEGETH, Assunto: Termo de Compromisso para Região Administrativa do Guará, referente ao Estatuto de Impacto de Vizinhança - EIV do SGCV e Trecho 1 do SMAS; 3.2 - Processo: nº 390.000.842/2011, Interessado: TERRACAP, Assunto: Alteração de Área - Projeto Ecológico das Garças e alteração do Polo 1 - Projeto Orla - Lago Norte - RA XVIII. 4. Assuntos Gerais: 4.1 Criação da Câmara Temática para análise de projetos em andamento de regularização, em especial, Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS e Agrovilas. Processo Distribuído Extra Pauta: Extra Pauta 1. Processo: nº 390.000.161/2012, Interessado: SEGETH, Assunto: Plano de uso e ocupação do Campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília - UnB. Extra Pauta 2. Processo: nº 150.000.166/2014, Interessado: SUPHAC/SEC, Assunto: Projeto Básico de arquitetura referente à adaptação da saída de emergência no Panteão da Pátria Tancredo Neves - Praça dos Três Poderes; Extra Pauta 3. Processo: nº 111.000.883/2011, Interessado: TERRACAP, Assunto: projeto Urbanístico do Polo Logístico do Recanto das Emas. 5. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação) saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 125ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Subitem 1.2 Posse dos Conselheiros: Não houve Conselheiro a ser empossado nesta Sessão. Seguindo os trabalhos, foi apresentado o Subitem 1.3 Informes do Presidente, quando: 1) O Conselheiro Luís Guilherme de Almeida Reis convidou os presentes para participarem do 48º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que será realizado nos dias 15 a 22 de setembro de 2015. Na abertura do evento serão homenageados os 80 anos de Wladimir Carvalho e exibido o filme de Walter Carvalho, seu irmão, em homenagem ao cinema mundial. 2) Thiago de Andrade informou que aconteceu o Seminário Sobre Regularização, no dia 08 de setembro de 2015, e em breve serão trazidos retornos do seminário ao Conplan. Subitem 1.4 Verificação do quorum: Constatou-se a existência de quorum nesta Sessão. Em seguida passou para o Subitem 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior - 124ª Reunião Ordinária de 27/08/2015. A ata foi aprovada conforme apresentada, com 14 votos favoráveis e 2 abstenções por ausência. Em seguida foi chamado a ser tratado o Item 2. Processo para deliberação: 2.1 - Processo: nº 030.000.472/1967 (apensos: 429.003.874/2015, 141.006.338/1999), Interessado: TJDFT, Assunto: Consulta Prévia - Projeto de reforma do edifício anexo III do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues. O relator estava ausente da reunião, por motivo de viagem, e o relator ad hoc, Thiago de Andrade, apresentou o parecer. Antes, porém, saudou o Dr. Eduardo Henrique Rosa, Juiz Assistente da

Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e o Dr. Fabiano Koerich, Chefe de Gabinete da Presidência do TJDF, e a todo o corpo técnico daquela instituição. Em seguida a palavra foi franqueada ao Senhor Paulo Cabral, arquiteto do Tribunal de Justiça, que informou que o projeto diz respeito à ocupação de uma área de pilotis do Bloco D do Palácio da Justiça, que hoje funciona um espelho d'água. A ideia é que tal área sirva de rol de entrada para os eventos que acontecerão naquele prédio. O orador seguiu dando um panorama geral dos procedimentos a serem executados na obra. Em seguida, Thiago de Andrade, seguiu a apresentação de seu relato e voto, dizendo tratar-se de processo de apreciação de projeto arquitetônico de reforma e reforço estrutural do Edifício Anexo III do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Bloco D, Lote 1, Praça Municipal – PMU, na Região Administrativa do Plano Piloto de Brasília – RA-I. Destaca o parecer que ‘não obstante- tratar-se de intervenção em edificação que não detém tombamento enquanto monumento isolado, trata-se de área inserida no conjunto urbanístico de Brasília legalmente protegido pelo Governo do DF, pelo Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, inscrito pela UNESCO na lista de Patrimônio Mundial, por meio da Inscrição nº 445/1987 e tutelado pelo Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, através de tombamento federal, regulamentado Pela portaria 314, de 08 de outubro de 1992’. A apreciação deste assunto, por este Conselho, se dá em atendimento à Lei nº 2.105, de 1998, no art. 63, § Único - Código de Edificações do Distrito Federal. O orador seguiu fazendo explanação a respeito do projeto arquitetônico a ser executado. Em seguida apresentou seu voto mencionando que: ‘Considerando o interesse público configurado em face da necessidade de garantir a conservação desse bem público de grande relevância, tanto do ponto de vista do desempenho de sua função pública quanto do seu valor arquitetônico e urbanístico; considerando toda investigação e laudos técnicos especializados constantes dos relatórios e pareceres anexados ao presente processo, que constataram graves danos da estrutura do Edifício Bloco D, instalado no Lote 1 da Praça Municipal, que comprometem a sua integridade física; considerando as análises realizadas pelas equipes técnicas, tanto a equipe desta Secretaria de Estado quanto da Superintendência do Iphan/DF, cujos pareceres constantes deste processo forneceram subsídios para o presente relatório; considerando, nos termos do pronunciamento do Iphan/DF, que a não intervenção poderá acarretar o colapso da estrutura, colocando o próprio bem em risco, como também, e principalmente, o comprometimento e risco à segurança dos usuários; considerando, finalmente, nos termos da manifestação do Iphan/DF, que em decorrência do tombamento urbanístico, o prédio não possui nenhuma restrição, a não ser o compromisso pela manutenção de sua volumétrica, atributo fundamental para salvaguardar os valores da Escala Monumental, que rege a área na qual está inserido o conjunto arquitetônico do referido Tribunal, voto favoravelmente à aprovação das intervenções na edificação do Anexo 3, Bloco D, situado no Lote 1 da Praça Municipal, nas imediações do Eixo Monumental, apresentada no presente processo, com as recomendações constantes nos pareceres do Iphan/DF e da Dipre/Suat, transcritas neste relatório, e submeto o meu voto a este Conselho Superior do Sisplan’. Após leitura do parecer e voto, seguiu discussão pela Plenária: 1) A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos ressaltou a necessidade de garantir a permeabilidade visual do pilotis. 2) O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison observou que no parecer deve conter o termo ‘deva ser garantido a transparência do pilotis.’ Para esse assunto, Thiago de Andrade ressaltou que tal observação já está garantida, pois a recomendação foi feita pelo Iphan. 3) O Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado solicitou constar os autores do projeto, da reforma e a forma de contratação da autoria de reforma no parecer. E, parabenizou a preocupação com a recuperação de uma edificação pública ao mesmo tempo em que demonstrou preocupação com a segurança dos usuários, por conta das patologias do prédio. O Presidente em Exercício Thiago de Andrade observou que o prédio só está ocupado hoje pela obra de reforço que já acontece no prédio e não por usuários. A outra preocupação demonstrada pelo Conselheiro diz respeito ao desenho do projeto, que segundo ele não dá a possibilidade de reconhecer de que forma ficará o edifício; falou sobre o aparecimento de estruturas metálicas e retângulos, que segundo ele, não mostra o desenho interior das nervuras das vigas metálicas. A recomendação do Conselheiro foi no sentido de que os desenhos sejam não só das esquadrias, mas também dos tirantes metálicos. Thiago de Andrade explicou que os vigamentos estão embutidos na estrutura, portanto, não visíveis. Sobre o subsolo, o Conselheiro Aleixo Furtado questionou sobre a ventilação, se natural ou artificial. Também confirmou a posição de Conselheiros que falaram anteriormente a respeito da importância da transparência do pilotis, dizendo que nenhum tipo de material deverá prejudicar a transparência. Também, o Conselheiro recomendou que a praça não seja compartimentada. O Presidente em Exercício, Thiago de Andrade, concordou com a não compartimentação do espaço, no entanto, ressaltando que não se tratava de praça anteriormente. 4) Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra disse que o projeto não se trata apenas da questão estrutural, mas de fechamento da obra, e para fechamento tem normas. Por isso perguntou se a NGB 040/85, estabelecida para o lote em questão, fala em 60% de taxa de ocupação, e se os 60% já estão ocupados com as torres de saída, e, ainda, se o fechamento extrapola os 60%. Thiago de Andrade informou que a norma do lote estabelece os 60% de ocupação. E a taxa de ocupação já é dada pelo perímetro da edificação. Por que a área do pilotis é uma opção estética do autor do projeto e não

obrigatoriedade da NGB. 5) O Conselheiro Maurício Canovas Segura disse que a permeabilidade deve ser mantida e devem ser evitadas possíveis construções de salas, e que deve-se definir o uso do espaço somente para realização de eventos. Em seguida, Thiago de Andrade esclareceu que o projeto original do Palácio é de 1966, e de autoria do arquiteto da Novacap, Hermano Montenegro, assim como o projeto do Palacinho, este datando de 1999. E por estar com saúde debilitada, foi informado que a família do arquiteto foi quem autorizou a intervenção, que será realizada pelo arquiteto Paulo Cabral, do corpo técnico do TJ. Em seguida passou à votação do parecer, com incorporação das seguintes recomendações: i) Obrigatoriedade de manutenção da permeabilidade visual com vidro e sem qualquer elemento que bloqueie a visibilidade; ii) Garantir o uso coletivo do espaço, do rol de exposições, da recepção, e que não seja possível a compartimentação dos espaços internos. Foi informado que o prédio está desocupado desde 2013, conforme realto do TJ, a partir da constatação da patologia estrutural. O processo foi aprovado com 23 votos favoráveis, por unanimidade. Em seguida passou ao Item 3. Distribuição de Processos para relatoria, 3.1 – Processo: nº 390.009.602/2008, Interessado: Segeth, Assunto: Termo de Compromisso para Região Administrativa do Guará, referente ao Estatuto de Impacto de Vizinhança – EIV do SGCV e Trecho 1 do SMAS, Relator: Paulo Roberto de Moraes Muniz. Trata de processo de 2008 em que o Plano Diretor Local permitiu alteração de uso. 3.2 Processo: nº 390.000.842/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Alteração de Área – Projeto Ecológico das Garças e alteração do Polo 1 – Projeto Orla – Lago Norte – RA XVIII, Relatora: Maria do Carmo de Lima Bezerra. O processo trata de troca de áreas. O lote que foi inserido no Parque Ecológico foi realocado em uma área externa ao mesmo. Trata de uma alteração do projeto urbanístico que visa adequar a situação da região. Em seguida passou ao Item 4. Assuntos Gerais: Processos Distribuídos Extra Pauta: 1) Processo: nº 390.000.161/2012, Interessado: SEGETH, Assunto: Plano de uso e ocupação do Campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília – UnB. Relator: Júlio Cesar de Azevedo Reis. Trata o processo de arcabouço legislativo que diz que a partir do Plano de Ocupação das áreas em questão serão dados parâmetros gerais e as edificações no interior dos lotes não precisam ser aprovadas conforme ritos normais. 2) Processo: nº 150.000.166/2014, Interessado: Subtístico e Cultural – SUPHAC/SEC, Assunto: Projeto Básico de arquitetura referente à adaptação da saída de emergência no Panteão da Pátria Tancredo Neves – Praça dos Três Poderes, Relator: Eleuzito da Silva Rezende. Trata o processo de exigência do Corpo de Bombeiros para adequação das edificações, mesmo as edificações de interesse histórico e patrimonial. O processo já tem o parecer do Iphan, sem nenhum óbice, assim como o pronunciamento formal da Diretoria de Preservação a favor da colocação da escada. 3) Processo: nº 111.000.883/2011, Interessado: TERRACAP, Assunto: projeto Urbanístico do Polo Logístico do Recanto das Emas. Por sorteio, foi definido como relator o Conselheiro Mateus Leandro e co-relator o Conselheiro Luís Eduardo Coelho Neto. Trata de parcelamento, que tinha sido condicionante ao Parque da Benção. Faz parte de estratégia de desenvolvimento econômico, com base no escoamento da produção nas BRs dos trechos que vão até as principais cidades de Goiás. Subitem 4.1 Criação da Câmara Temática para análise de projetos em andamento de regularização, em especial, Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS e Agrovilas. Foram definidos como membros para compor a Câmara Temática, os Conselheiros Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, Eleuzito da Silva Rezende, Roberto Marazi e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, pela Sociedade Civil e Gilson José Paranhos de Paula e Silva, José Guilherme Tollstadius Leal e Júlio Cesar de Azevedo Reis, pelo Governo. Seguiu manifestação dos Conselheiros: 1) O Conselheiro Roberto Marazi sugeriu que a área jurídica da Segeth analise a possibilidade de revisão do Regimento Interno do Conselho, visando caracterizar melhor os termos ‘recomendação’ e ‘determinação’. Na próxima reunião ordinária do Conplan tal questionamento será respondido. Thiago de Andrade esclareceu que, como relator ad hoc, incorporou o termo ‘determinação’ ao relato, e o mesmo foi votado e aprovado pelo Conselho. 2) A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos compartilhou o entendimento de que o termo deva ser ‘determinação’, ‘obrigatoriedade’ ou ‘condicionantes’, para que o texto fique claro e não subjetivo. 3) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra concordou com o posicionamento da Conselheira Vera Ramos, afirmando que podem sim, serem incorporadas as posições do Plenário no parecer. Sugeriu que antes da assinatura do parecer, o voto do relator seja lido pelo presidente da Mesa. A sugestão foi aceita. 4) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende concordou com as observações anteriores. E informou que o dia 14 de setembro de 2015 é o prazo limite para inscrição à candidatura a membro do Conselho Consultivo da Segeth, e dia 16 do mesmo mês será a votação das entidades. E é importante que os Conselheiros estejam atentos a essa data para não perder o prazo. 5) O Conselheiro Luís Guilherme de Almeida Reis: i) Informou que foi implantada a Comissão de Trabalho da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal e Ministério da Cultura, e no dia 14 de setembro de 2015 será realizada uma reunião entre o Governador do DF e Ministro da Cultura sobre compartilhamento de responsabilidades na gestão do patrimônio do Conjunto Cultural da República. Por isso, o Conselheiro sugeriu que Segeth, Secretaria de Mobilidade, Secretaria de Cultura e DFTrans busquem uma solução que permita o acesso ao Museu Nacional e à Biblioteca Nacional a partir do Eixo Monumental. ii) Informou que o Iphan Nacional e Distrital também montou um Grupo de Trabalho, envolvendo

várias instituições, dentre elas a UnB – Universidade de Brasília, para tratar do tombamento imaterial do ‘Repente Nacional’. E no bojo da discussão, também será feito estudo da pertinência do tombamento material da Casa do Cantador, em Ceilândia/DF, como única obra de Oscar Niemayer fora do Plano Piloto. iii) Disse que o Conselho Nacional de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, que analisa e aprova projetos via Lei Rouanet, se reunirá em Brasília, nos dias 06 e 08 de outubro de 2015. No dia 08, será apresentada moção sobre novas determinações, que se transformarão em Instrução Normativa sobre projetos de arquitetura e urbanismo através da Lei Rouanet, de monumentos. iv) Disse também que o Perfume Kenzo fez um comercial mundial em homenagem a Brasília, considerando esta cidade com dimensão sensual e feminina única no mundo. E a Lacoste Internacional também está planejando sessões de fotografias de Brasília, para seu catálogo. O assunto tem gerado discussões por conta do uso de imagens de monumentos que apresentam obras artísticas. Estão sendo analisadas as legislações nacional e internacional, e ainda experiências museológicas que tratam do assunto. v) Informou que foi publicado um decreto, no início de agosto de 2015, em que o Governo passa a ter novamente a gestão do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto/DF. 6) O Conselheiro Luís Eduardo Coelho Neto abriu mão da co-relatoria no Processo nº 111.000.883/2011, que trata do Projeto Urbanístico do Polo Logístico do Recanto das Emas. Ao mesmo tempo, o Conselheiro colocou a Secretaria de Economia à disposição para eventuais consultas por parte do relator do processo. 7) O Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Sousa falou do quantitativo de geração de resíduos da construção civil no Distrito Federal. Disse que atualmente são mais de seis mil toneladas de resíduos por dia. E o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF, em parceria com a ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, está organizando um evento, que será realizado no auditório CREA/DF, no dia 28 de setembro de 2015, para discutir o manejo dos resíduos da construção civil e demolição no DF. Todos os conselheiros foram convidados. 8) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima questionou sobre a data de início dos trabalhos da Câmara Temática. Thiago de Andrade informou que em duas semanas os trabalhos serão instalados. A Conselheira, então, perguntou sobre uma série de questionamentos encaminhada ao Presidente em Exercício, a respeito do processo de regularização, de forma geral, no DF. Thiago de Andrade informou que ainda não tem respostas para as perguntas, e que os questionamentos foram enviados para a Jurídica da Segeth, e está aguardando posicionamento. A Conselheira levantou a questão por conta de uma Audiência Pública, que será realizada no Grande Colorado, provocada por um Deputado Distrital, onde serão discutidas questões sobre regularização fundiária de processos que já passaram por este Conselho, e que foram aprovados. Sobre esse assunto, Thiago de Andrade disse que será o mediador entre os moradores e empreendedores, e que está aguardando somente a confirmação da data. Essa informação será repassada aos interessados dos locais envolvidos. 9) A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos convidou os presentes para o lançamento do livro que conta a vida de Jofre Parada, o primeiro engenheiro de Brasília e um dos fundadores do CREA. O evento acontecerá no dia 17 de setembro de 2015, no Instituto Histórico Geográfico de Brasília. Item 4. Encerramento: A 125ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício, Thiago Teixeira de Andrade, (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos.

ADRYANI FERNANDES LOBO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LEANDRO FREITAS COUTO, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PIHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2015 – CAF/FUNDURB

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua

12ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2015, resolve:

1. APROVAR, por unanimidade, padronização quanto às normas de relato a ser apresentado, quando da apreciação e deliberação de processos para votação em plenário, contendo:

1.1. Objeto e Ementa;

1.2. Tabela síntese comparativa de valores;

1.3. Planilha de custos;

1.4. Parecer Técnico da Área demandante;

1.5. Manifestação da Unidade Gestora de Fundos – UGF em relação à compatibilidade com as áreas de atuação do Fundo.

BRUNO MORAIS, FEBO CÂMARA GONÇALVES, MARGARETH COUTINHO RUAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, ELEUZITO DA SILVA REZENDE.

Brasília/DF 25 de setembro de 2015

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09/2015 – CAF/FUNDURB

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2015, resolve:

1. APROVAR, relato e voto, por unanimidade, consoantes ao Processo nº 390-000.211/2015, para contratação de serviços especializados em organização, planejamento e execução de eventos, sob demanda da SEGETH, estimado em R\$1.819.286,33 (hum milhão, oitocentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com as recomendações de membros do Conselho.

BRUNO MORAIS, FEBO CÂMARA GONÇALVES, MARGARETH COUTINHO RUAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, ELEUZITO DA SILVA REZENDE.

Brasília/DF 25 de setembro de 2015

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, foi aberta a 25ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundurb, pelo Secretário de Estado da Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, na qualidade de Presidente, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura: 1.2. Verificação do quorum; 1.3 Informes do Presidente; 1.4 Aprovação da ata da reunião anterior iniciada – 11/08/2015. 2. Itens para Apreciação e Encaminhamentos: 2.1. Resoluções: nº 13/2011 e 05/2013; Interessado: Administração Regional de Águas Claras – RA XX; Assunto: Revitalização da Avenida Brasília – QS 11 – Areal – RA XX. 2.2. Resoluções: nº 23/2010 e 01/2013; Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Assunto: Revitalização do Balneário Veredinha – Brazlândia – RA IV. 2.3. Resoluções: nº 22/2013, 02/2014 e 09/2014; Interessado: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; Assunto: Centros de Juventude de Samambaia, Sobradinho, Ceilândia e São Sebastião. 3. Apresentação da Proposta Orçamentária do FUNDURB para 2016; 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Passando imediatamente ao item 1) Ordem do Dia, Subitem 1.1) Abertura dos Trabalhos, o Secretário de Estado da Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, saudou os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 25ª Reunião Ordinária do Fundurb. Em seguida, passou ao subitem 1.2) Verificação do quorum, quando confirmou-se a existência de quorum. Sem informes para o subitem 1.3) Informes do Presidente, passou direto para o subitem 1.4 Aprovação da ata da reunião anterior - 11/08/2015, que foi aprovada conforme apresentada. Em seguida foi analisado o item 2. Itens para Apreciação e Encaminhamentos: O Presidente explicou que a proposta é que as Resoluções em pauta sejam objeto de revisão pelo Conselho, após a defesa do objeto pelos entes de Governo envolvidos. Informou ainda que o subitem 2.3. Seria analisado antes do 2.2. em função de Agenda da Senhora Aline Bezerra, Subsecretária da Juventude. Para apresentação do subitem 2.1. Resoluções número: 13/2011 e 05/2013; Interessado: Administração Regional de Águas Claras – RA XX; Assunto: Revitalização da Avenida Brasília – QS 11 – Areal – RA XX. Foi solicitado ao Servidor Ivo Porto, Secretário Executivo do Fundurb, uma apresentação geral, com o histórico do processo. Em seguida, a Senhora Patrícia Veiga Fleury de Matos, Administradora de Águas Claras, fez uma apresentação detalhada sobre o Projeto. Passou-se ao debate com esclarecimentos e sugestões: i) existência do recurso provisionado para iniciar a execução ainda

este ano; ii) que haveria uma nova licitação; iii) sugestão que os responsáveis pelo Projeto tomem conhecimento do manual de urbanização que está sendo elaborado pela Diretoria de Arquitetura e Urbanismo da SUAT. Sugestão ainda da análise da viabilidade de colocação de uma ciclovia no Projeto. O Secretário, Thiago Andrade, encaminhou para manutenção do Projeto na lista para execução, e à permanência da Resolução número 13/2011, detalhada e ratificada pela Resolução 05/2013, que foi aprovada por unanimidade. Foi chamado a análise o subitem 2.3. Resoluções: Nº 22/2013, 02/2014 e 09/2014; Interessado: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; Assunto: Centros de Juventude de Samambaia, Sobradinho, Ceilândia e São Sebastião. A palavra foi dada ao Servidor Ivo Porto para uma apresentação geral, mostrando o histórico do processo. Em seguida, a Senhora Aline Bezerra, Subsecretária da Juventude, fez uma apresentação sobre a política de juventude e os Centros de Juventude. Passou-se ao debate com esclarecimentos e sugestões: i) Que, através da Resolução 02, houve substituição de Cidades a serem contempladas, a critério da política desenvolvida pela Secretaria de Juventude; ii) Que no âmbito do Colegiado, através da Resolução nº 09, em reunião ocorrida no dia 16 de dezembro de 2014, foi decidido que os Centros de Juventude de Brazlândia e Santa Maria seriam excluídos por questões técnicas; iii) Que o Centro de Juventude de Samambaia já encontra-se licitado; que os Centros de juventude de Sobradinho e Ceilândia estão com o Projetos Executivos em fase final de elaboração (90% concluídos), e que o Projeto Executivo do Centro de Juventude de São Sebastião está com cerca de 30% elaborado; iv) Que o lote indicado para construção do Centro de Juventude de Samambaia encontra-se ocupado por uma Unidade do SAMU; v) Que o Centro de Juventude de Samambaia está com compromisso do Governador Rodrigo Rollemberg. Diante da falta de informações precisas sobre o imóvel destinado à construção do Centro de Juventude de Samambaia, foi aprovado que a liberação dos recursos do Fundo para construção deste Centro fica condicionado ao esclarecimento da questão da titularidade e da ocupação do lote, com quatro votos favoráveis e um contrário: O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, propôs que o tema em apreço deveria ser totalmente retirado de pauta. A proposta foi colocada em votação e indeferida pelos demais conselheiros. Seguiu-se com a análise de destinação de recursos para Construção dos outros Centros; Ceilândia, Sobradinho e São Sebastião. i) houve a informação que 90% do Projeto Executivo de Ceilândia e Sobradinho estavam concluídos. E que o Projeto Executivo de São Sebastião estaria com 30% concluído; ii) apontada a necessidade de análise da situação orçamentária do Fundo em relação à possibilidade para fazer as obras; iii) Esclarecimento de disponibilidade de recursos, para obras, de R\$ 3.500.000,00 para execução até o fim do ano, com possibilidade de agregação de R\$ 1.800.000,00 por Excesso de Arrecadação; iv) Que o valor correspondente aos Projetos Executivos seriam contemplados com a suplementação orçamentária por meio do Excesso de Arrecadação, que está em tramitação na Subsecretaria de Orçamento; vi) Que o Fundurb não tem, a princípio, previsão de superávit. Após análise no sentido de que não havia recurso suficiente para todos os projetos ainda este ano, passou-se a análise do subitem 2.2. Para decisão do conjunto de processos como um todo. Subitem 2.2. Resoluções: nº 23/2010 e 01/2013; Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Assunto: Revitalização do Balneário Veredinha – Brazlândia – RA IV. A palavra foi dada ao Servidor Ivo Porto para uma apresentação geral, mostrando o histórico do processo. Em seguida, a palavra foi dada ao Senhor Clécio para apresentação do Projeto. Verificado que o Projeto Executivo está pronto, mas a licitação precisa ser refeita e, portanto, o processo não estaria apto para iniciar a execução ainda este ano, foi concílio que o Projeto constante das Resoluções: nº 23/2010 e 01/2013 seja retirado de pauta para retorno no próximo ano para reavaliarem as questões orçamentárias. Retornou-se ao subitem 2.3. Resoluções: nº 22/2013, 02/2014 e 09/2014; Interessado: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; Assunto: Centros de Juventude de Samambaia, Sobradinho, Ceilândia e São Sebastião. Passaram a análise do orçamento existente para decisão sobre a disponibilização dos recursos. Após ponderações, foi proposta a manutenção da Resolução e o estabelecimento de critérios para liberação dos recursos de acordo com as prioridades. Foi reforçado que o Centro de Juventude de Samambaia era o que estava com o processo mais adiantado, a ponto de começar a ser executado ainda este ano. O encaminhamento foi fazerem uma nova Resolução para o Centros de Juventude, mantendo toda a planilha orçamentária, todas as características, mas elencando prioridades: a primeira prioridade é Samambaia com o condicionante de resolver a questão da ocupação original do lote e da titularidade; em segundo Ceilândia, que tem o Projeto Executivo praticamente concluído; em terceiro Sobradinho, também com Projeto Executivo praticamente concluído e São Sebastião por último. A nova Resolução foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 3. Apresentação da Proposta Orçamentária do FUNDURB para 2016. A palavra foi dada ao Servidor Ivo Porto para apresentação da proposta. Após, foram feitos esclarecimentos e a Proposta Orçamentária apresentada pela Unidade Gestora de Fundos para o Fundurb para o ano de 2016 foi aprovada por unanimidade. Item 3. Assuntos Gerais: Questionado como ficaria a arrecadação de ODIR e ONALT com a descentralização da CAP, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade, explicou que ODIR e ONALT são duas outorgas; uma

de Direito de Construir e outra de Alteração de Uso. Esclareceu que o que foi descentralizado da CAP foram os projetos de residência unifamiliar, canteiro de obra e engenhos publicitários, portanto, nada que gera ODIR ou ONALT. Foi informado ainda sobre a mudança do Secretário de Estado da Fazenda. Item 4. Encerramento: Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Secretário de Estado da Segeth, Thiago Teixeira de Andrade.

MARGARETH COUTINHO RUAS, SABRINA GABETO, BRUNO MORAIS ALVES, ANDRÉ BELLO, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA.

Brasília/DF 25 de setembro de 2015  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o resultado das investigações realizadas nos termos do processo 150.000.520/2014, que determina o arquivamento dos autos com base no artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NANAN LESSA CATALÃO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 529/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 20.053/13

Apenso nº: 072.000.146/13 (2 volumes).

Nome/Função/Período: José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente, de 01/01 a 04/12/12; Marcelo Resende de Souza, Presidente, de 05/12 a 31/12/12, e Diretor Executivo, de 01/01 a 28/09/12; Roberto Bemfica Rubin, Diretor Executivo, de 29/09 a 31/12/12.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 13/2014 – DIRAP/CO-NAE/CONT/STC do Processo nº 072.000.146/13: Subitens 1.1 – “Baixa execução dos programas finalísticos”, 2.1 – “Inexistência de prestação de garantia”, 2.2 – “Ausência de recolhimento mensal de encargos previdenciários e sociais” e 2.4 – “Ausência de relatórios de execução e de recebimento do objeto no processo de contratação”.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais gestores da EMATER que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, ANILCÉIA MACHADO, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1º, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4809, de 15 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício

## ACÓRDÃO Nº 530/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 7.680/2013 (1 volume); Apenso n.º: 480.001.000/2010 (1 volume).

Nome/Função: Sr. Avani da Mota (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (em especial, a Portaria PMDF n.º 133/1997 e o Decreto Federal n.º 83.936/1979 c/c Decreto Distrital n.º 5.234/1980); e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 81.991,34 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), apurado em 28.07.2015 (conforme demonstrativo de fl. 39), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso n.º 480.001.000/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV – inabilitar o militar Avani da Mota, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 1/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4809, de 15 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 08 de setembro de 2015

Despacho nº 361/2015 – Segedam (AP); Processo nº 1463/1994; Interessado: SÉRGIO SABINO DINIZ; Assunto: Reconhecimento de Dívida. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 38, de 05 de janeiro de 2015, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores em favor do servidor em referência, no valor de R\$ 30.528,40 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fls. 120/122, ficando o pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

ARIEL DIAS LIMA

Substituto

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 71/2015, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2015(\*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4814

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 33729/2007, Tomada de Contas Especial, SC; 2) 29590/2013, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 3) 27540/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 800/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 37066/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 3) 2721/2012, Representação, MPJTCDF; 4) 20865/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 5) 24070/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 6) 27767/2013, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A; 7) 24104/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 22230/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 27851/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 3) 20266/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHB; 4) 28895/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 8950/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 21925/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Lejeado; 7) 24967/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FADF; 8) 30088/2014-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 9) 3759/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Órgãos/Entid. do GDF; 10) 17639/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 11) 20834/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 20966/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 21652/2015-e, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; 14) 21962/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 22446/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 16) 22772/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 17) 23116/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 15866/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 43223/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 7521/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 11059/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 29381/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 13722/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 35289/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 27930/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 11610/2012, Tomada de Contas Especial, Sec. de Estado do Esporte; 10) 19240/2015-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 11) 20290/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 20389/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 20532/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 20583/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 21865/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 21911/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 21970/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 22179/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 19) 25712/2015-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 9440/2012, Tomada de Contas Especial, BRB/SA; 2) 5548/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 3) 24422/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 25240/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 25291/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1007

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 23375/2014, Análise de Denúncia, Defensoria Pública do DF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 25/09/2015

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4809

Aos 15 dias de setembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4808 e Extraordinária Administrativa nº 858, ambas de 10.09.2015, e Especial nº 530, de 02.09.2015.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 32846/2014 - Despacho Nº 368/2015, Licitação: PROCESSO Nº 26530/2008 - Despacho Nº 365/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 21113/2015-e - Despacho Nº 367/2015, Licitação: PROCESSO Nº 15555/2015-e - Despacho Nº 366/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 25364/2015-e - Despacho Nº 364/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 27545/2015-e - Despacho Nº 363/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 11776/2014-e - Despacho Nº 362/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 27111/2015-e - Despacho Nº 361/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 27189/2015-e - Despacho Nº 360/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 33214/2014 - Despacho Nº 3/2015.

## JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1388/2001 - Inspeção realizada para verificar a regularidade do uso do Estádio Elmo Serejo Farias e da cessão de espaço do próprio para veiculação de publicidade, decorrente de Representação da então 1ª ICE acerca de eventuais irregularidades na cessão do Complexo Desportivo Serejão para o Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda. DECISÃO Nº 4142/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento; a) do Ofício nº 644/14-GAB/SESP, fls. 988/993; b) do Ofício nº 1259/14-GAB/RAIII e anexos, fls. 994/1014; II – determinar à Administração Regional de Taguatinga – RA III que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente as devidas justificativas em face da falta de observância dos preços públicos correspondentes à utilização do Estádio Elmo Serejo previstos na Ordem de Serviço nº 11, de 16.01.13; b) encaminhe a documentação comprobatória dos valores recolhidos pelo Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., desde janeiro/13, no tocante ao uso do espaço do Estádio Elmo Serejo Farias; III – sobrestar a análise do cumprimento dos itens IV, “a”, e VI, “a”, da Decisão nº 4.403/14, até o trânsito em julgado da Ação nº 2014.01.1.178641-2, que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, alertando a Administração Regional de Taguatinga e a atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal de que pendem de exame de mérito os referidos itens da decisão; IV – tornar sem efeito a diligência requisitada no item IV, “b”, da Decisão nº 4.403/14; V – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, que seguiu o voto da Relatora com o acréscimo da audiência do servidor mencionado no item II do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43304/2006 - Aposentadoria de RACIB ELIAS TICLY - DP/DF. DECISÃO Nº 4143/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.110/14, reiterada pelo Despacho Singular nº 533/14-GCAM; II – determinar que: a) a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nos documentos de fls. 177/184, 207/208 e 212/213 – Apenso nº 010.001.307/03, providencie junto aos respectivos órgãos as certidões de tempo de serviço, referentes ao período prestado pelo Sr. Racib Elias Ticy à Administração Regional de Sobradinho (06.07.84 a 04.11.85) e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (05.11.85 a 01.05.90), enviando as certidões à Defensoria Pública do Distrito Federal para que proceda à averbação do tempo de serviço para a aposentadoria do interessado naquele órgão; b) os autos retornem à Defensoria Pública do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das certidões de tempo de serviço de que tratam o item anterior, providencie a averbação dos referidos tempos para a aposentadoria do interessado, enviando os autos ao Tribunal para que seja apreciada a concessão; III – autorizar o envio de cópia dos documentos de fls. 177/184, 207/208 e 212/213 – Apenso nº 010.001307/03 à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, para subsidiar o cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 39420/2008 - Concorrência nº 04/08, que resultou nos Contratos nºs 98/09 e 99/09, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. DECISÃO Nº 4144/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do documento de fls. 2385/2387, concedendo prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. se manifeste nos termos da Decisão nº 6.341/14; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27801/2010 - Aposentadoria de PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 4145/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar não cumprida a Decisão nº 307/15; II – reiterando os termos das Decisões

nºs 3.913/13 e 307/15, determinar o retorno dos autos em diligência para que a Polícia Civil do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de convocar o interessado a apresentar, em 30 (trinta) dias, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, relativa ao tempo de serviço trabalhado na empresa S. PIRES BAPTISTA - ME, de 01/07/77 a 02/08/80 (cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS vista à fl. 101 do Processo GDF nº 052.000.728/10), sob pena de ter a sua aposentadoria considerada ilegal, por falta de atendimento ao requisito temporal.

PROCESSO Nº 31361/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, com a finalidade de apurar responsabilidade pelo prejuízo causado por furto de equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST. DECISÃO Nº 4146/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.085/2015 – GAB/CGDF e anexos (fls. 81/89); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 380.002.378/08 no demonstrativo previsto no art.14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12086/2011 - Concorrência nº 01/2011 – ST/DF, deflagrada pela então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, tendo por objeto a outorga de concessão para prestação e exploração do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, por meio de ônibus. DECISÃO Nº 4163/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 6.293 e 6.333, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que as empresas Consórcio HP-ITA (URBI Mobilidade Urbana) e a Viação Piracicabana Ltda. deem cumprimento à Decisão nº 2.391/15; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20053/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4147/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, referente ao exercício de 2012, consignada no Processo nº 072.000.146/13; II – nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais dos responsáveis José Guilherme Tollstadius Leal, Marcelo Resende de Souza e Roberto Bemfica Rubin, em razão das falhas contidas nos subitens 1.1 – “Baixa execução dos programas finalísticos”, 2.1 – “Inexistência de prestação de garantia”, 2.2 – “Ausência de recolhimento mensal de encargos previdenciários e sociais” e 2.4 – “Ausência de relatórios de execução e de recebimento do objeto no processo de contratação”, advindas do Relatório de Auditoria nº 13/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC do Processo nº 072.000.146/13, apuradas na gestão da EMATER; III – em conformidade com a Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 1/94, considerar quites os responsáveis mencionados no item II, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV – determinar à EMATER que: a) organize os processos de contas com todas as informações e documentos exigidos pelo RI/TCDF, tais como a demonstração sintética das imobilizações, certidões de regularidade fiscal dos responsáveis e cópia do orçamento do exercício (com suas alterações), que não foram encaminhados na PCA em exame; b) sejam enviadas, nas próximas contas anuais, todas as informações exigidas pelo art. 14 da Resolução TCDF 102/98 no demonstrativo de tomada de contas especial, devendo conter todos os elementos necessários para identificar o regular desfecho de suas apurações; V – nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais gestores da EMATER que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 13/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VII – autorizar: a) a devolução do Processo nº 072.000.146/13 à EMATER; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento. PROCESSO Nº 13671/2014 - Aposentadoria de MARINA DA ANUNCIAÇÃO SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 4148/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.898/14; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se que o Ministério dos Transportes efetivou as medidas devidas em relação à servidora, adotando, caso contrário, as providências que o seu caso requer, tendo em conta que ela não pode perceber os proventos acumulados de aposentadoria dos dois órgãos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – dar ciência ao Ministério dos Transportes e ao Tribunal de Contas da União – TCU, para adoção das medidas pertinentes: a) da opção da servidora Marina da Anunciação Soares pela aposentadoria pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em face da constatação da ilicitude da acumulação de proventos decorrentes dos cargos inacumuláveis de Professor nessa Secretaria e de Agente Administrativo no Ministério dos Transportes, a teor dos artigos 37, § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal,

com a redação da EC nº 20/98; b) desta decisão, que considerou legal sua aposentadoria pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16549/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo causado ao Erário decorrente de irregularidades na execução do Contrato nº 4/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a sociedade empresária Instrumental Científico Equipamentos para Laboratórios Ltda. DECISÃO Nº 4149/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.064/2015 - GAB/CGDF e do Relatório de Conclusão de TCE nº 77/2015/DIEXE/COEXE (fls. 12/15), considerando encerrada a tomada de contas especial em exame por ausência de prejuízo, com fulcro no art.13, III, da Resolução nº 102/98; II – retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29225/2014-e - Representação nº 22/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, relatando ter recebido denúncia sobre possível afronta ao princípio da moralidade, decorrente da permanência de cidadão como Diretor Técnico da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, mesmo tendo sido condenado pela prática do crime previsto no art. 89, c/c o art. 84, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme consta da Apelação Criminal nº 2008.01.1085155-6. DECISÃO Nº 4150/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios de n.ºs 495/2014-PRE e 517/2014-PRE e documentação a eles anexa, juntados eletronicamente aos autos; II – considerar improcedente a Representação nº 22/2014-DA, por insubsistência própria de suas razões; III – dar ciência desta decisão ao representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da demanda, bem como à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8289/2015-e - Ofício nº 2015/14-FDR/SEAGRI-DF, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por meio do qual o atual Secretário notifica a esta Corte que, no final de 2014, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal efetuou dois saques na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, sem o consentimento do Conselho Administrativo, gestor desse fundo. DECISÃO Nº 4151/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 287/2015-GAB/SEF, de 23 de abril de 2015, e anexo, conforme e-DOC 8DC6521A; II – considerar atendido o item II da Decisão nº 1.406/2015; III – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente as razões pelas quais procedeu ao saque de R\$ 1.986.288,00 do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/SEAGRI-DF, em dezembro de 2014, tendo em vista que estava comprometido com as operações efetivadas pelo Fundo; b) informar de que forma esse valor foi aplicado, apresentando o devido detalhamento da despesa e os nomes dos respectivos responsáveis pela referida transferência para a conta do Tesouro do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins. PROCESSO Nº 20265/2015-e - Aposentadoria de WILMACI DE ALMEIDA CRUZ - SSP/DF. DECISÃO Nº 4152/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao órgão jurisdicionado, em diligência, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório para incluir no fundamento legal o artigo 2º da EC nº 47/05; II – informar o citado ato de retificação na aba “Dados da Concessão” do SIRAC; III – esclarecer, juntando na aba “anexos e observações” do SIRAC a documentação correspondente, a divergência entre o montante pago a título de licença prêmio convertida em pecúnia e o saldo de dias para essa finalidade informado no SIGRH.

PROCESSO Nº 21288/2015-e - Admissões no cargo de Professor, Especialidade Educação Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12-SEAPSE. DECISÃO Nº 4153/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12-SEAPSE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 1, especialidade Educação Física: Adriana Nascimento dos Santos, Adriano Francisco da Silva, Ailton Francisco de Souza, Altivo Assunção Gonçalez Becker, Alzira Gaspar, Ana Maria de Araújo Correa, Ana Paula do Prado Vasconcelos Gadêlha, Cosmo Dias Nunes, Cristiane Roberta dos Reis Rueffer, Dayane Carreiro Araújo, Denise Dias de Lima, Edson da Costa Marim, Elhen Dias Ramos, Emanuelle Soares de Araújo Melo, Fabiana Goulart de Oliveira, Fernanda Pereira de Menezes Lobato, Franciele Barbosa da Conceição Silva, Francisray Moraes Brandao, Geanne Veloso de Oliveira Costa, Glauber Bezerra Bomfim, Gleisel Andrade da Silva, Henrique Matteus Campos, Ismênia de Fátima Mariano, Janaina Cardoso Araújo Freire, José dos Santos Barbosa, João Paulo Marques de Freitas, Késsia Regina de Farias Aguiar, Laryssa Mota Guimarães Rocha, Leonardo Alves Viana, Livia Moraes de Araújo, Marcelo Jorge Fernandes Moreira, Marcelo Sampaio Costa, Mary Anne de Castro Lopes, Monica Cristina Gonçalves Caldeira, Odara Karinne da Silva Pereira Ribeiro, Osmar Rosa dos Santos, Raoni Medeiros Bucar, Raquel da Silva Dutra, Roberto

Carlos Gonçalves, Robson de Lima Dantas, Soraya Pinheiro de Moraes, Suliane Beatriz Rauber, Tatiane Ferreira Woiciechowski, Teodorico Mendes de Sousa Filho, Thaís da Silva Mota, Valdeni Sérgio de Abreu Júnior, Vanessa de Queiroz Martins, Vanessa Ferreira de Lima, Vítor Martins Barbosa e Érika Carla Rodrigues de Araújo Gonçalves; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 21717/2015-e - Pensão civil instituída por ÉDINA CARVALHO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4154/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 21733/2015-e - Aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO - PCDF. DECISÃO Nº 4155/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 22616/2015-e - Concorrência nº 01/2015, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de mapeamento aerofotogramétrico cadastral, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 4139/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) Edital de Concorrência nº 01/2015 - CPL/TERRACAP, Ofício nº 474/2015 - PRESI/TERRACAP e documentos anexos (e-doc C19400C8-c), b) Informação nº 234/2015 (e-doc B63D599-e); c) Ofício nº 274/2015 - MPC/PG (e-doc 90951C18-e); d) Despacho Eletrônico Segecex (e-doc C09F2CEB-e), do Edital de Concorrência nº 01/2015 - CPL/TERRACAP, do Ofício nº 474/2015 - PRESI/TERRACAP e documentos anexos; II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, promova a correção do item 10.1.1, “b”, do Edital de Concorrência nº 01/2015 - CPL, transferindo a exigência de apresentação da homologação dos sensores para o momento da contratação, remetendo ao Tribunal cópia das medidas adotadas em relação a este ponto; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23477/2015-e - Aposentadoria de JOAQUIM JOSÉ DA SILVA - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 4156/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 25909/2015-e - Pregão Eletrônico nº 108/15, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para eventual aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 4157/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do resultado do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 108/2015, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 9933/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4170/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 203/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 220/230); b) do Parecer n.º 724/2015–ML (fls. 231/238); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Mesquita (fls. 197/209), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 342/2014 e dos Acórdãos n.ºs 95/2014 e 96/2014; III – dar ciência desta decisão: a) ao recorrente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; b) ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10580/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4158/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 192/2015 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 236/243); b) do Parecer n.º 695/2015-DA (fls. 244/246); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Valdivino dos Santos (fls. 212/215 e anexos de fls. 216/219),

por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 2.915/2014 e do Acórdão n.º 377/2014; III – dar ciência desta decisão: a) ao recorrente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito remanescente apurado nos autos (devidamente atualizado), em 05.08.2015, conforme demonstrativo de fl. 235, no valor de R\$ 129.653,99; b) ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 20291/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4159/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 302/320, tendo por satisfatoriamente cumprida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a determinação inserta na parte final do item IV da Decisão n.º 5.299/2014; b) da Informação n.º 200/2015 - SECONT/GAB (fls. 321/322); c) do Parecer n.º 693/2015-DA (fls. 325/326); II – autorizar: a) a devolução dos volumes do Processo n.º 010.001.652/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 5.843/2012 e da Decisão n.º 5.299/2014 e do Acórdão n.º 547/2014 (fl. 101), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução n.º 102/1998, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à Secont para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18747/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4164/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 210/2015 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 146/153); b) do Parecer n.º 733/2015-MF (fls. 154/156); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Teodoro Farias (fls. 119/129), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 4.871/2014 e do Acórdão n.º 500/2014; III – dar ciência desta decisão: a) ao recorrente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; b) ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2433/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4165/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 239/2015 – SECONT/3ªDICONTE (fls. 119/122); b) do Parecer n.º 736/2015-ML (fls. 123/128); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Batista de Araújo (fls. 104/107), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 4.431/2014 e do Acórdão n.º 475/2014; III – dar ciência desta decisão: a) ao recorrente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; b) ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7680/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4160/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 29/35; b) da Informação n.º 303/2015 – SECONT/2ªDICONTE (fls. 40/44); c) do Parecer n.º 785/2015-ML (fls. 45/51); II – considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Avani da Mota, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão n.º 890/2015, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III – julgar, nos

termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da Lei Complementar n.º 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da LC n.º 01/1994, o militar Avani da Mota a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 81.991,34 (apurado em 28.07.2015, conforme demonstrativo de fl. 39), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER n.º 13/2003; V – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994; VI – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Avani da Mota a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9772/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4161/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Portaria PMDF n.º 856 (fl. 29), atestando o falecimento do militar Arami Vieira Borba em 22.10.2008, tendo por prejudicada a diligência inserta no item II da Decisão n.º 1.450/2015; b) da Informação n.º 305/2015 – SECONT/2ª DICONTE (fls. 32/34); c) do Parecer n.º 804/2015-CF (fls. 35/36); II – considerar encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.994/10, tendo em vista o falecimento do responsável antes da citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – autorizar: a) a devolução do processo apenas à origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18938/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4140/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 309/2015 – SECONT/2ªDICONTE (fls. 84/86); b) do Parecer n.º 755/2015–ML (fls. 87/91); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Osman Alves de Souza (fl. 70 e anexos de fls. 71/73), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 376/2015 e dos Acórdãos n.ºs 20/2015 e 21/2015; III – dar ciência desta decisão: a) ao recorrente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; b) ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28070/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4166/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Epaminondas Gomes de Souza (fls. 87/90), por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão n.º 2.816/2015 e do Acórdão n.º 364/2015; II – negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4194/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4162/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.764/2011; b) da Informação n.º 287/2015-SECONT/2ªDICONTE (fls. 08/12); c) do Parecer n.º 770/2015-CF (fls.

13/20); II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 12 da Informação n.º 287/2015-SECONT/2ªDICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 87.114,27 (atualizado até 16.07.2015), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60 da LC n.º 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23388/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital (PMR - Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de Segurança Pública. DECISÃO Nº 4138/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 539/2015-DLF/AS (peça 11; e-DOC 5D63FCD8-c); b) do Ofício n.º 809/2015-SIC (peça 12; e-DOC 5DE45000-e); c) da Informação n.º 49/2015 - NFTI (peça 13; e-DOC AED8EBF4-e); d) do Parecer n.º 779/2015-ML (peça 17; e-DOC AA21E8874-e); II – considerar satisfatoriamente atendida, pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a diligência contida no item II, subitens i e ii, da Decisão n.º 3.679/2015; III – autorizar a Polícia Militar do Distrito Federal a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 21/2015-PMDF, observando as disposições do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, em face da redução da estimativa do certame para o montante de R\$ 32.786.243,14, denotando redução de aproximadamente R\$ 15,1 milhões ou 31,6% do valor inicialmente estimado; IV – dar ciência aos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal que as licitações e contratações públicas de interesse do Distrito Federal devem observar as disposições do Decreto n.º 36.520/2015, republicado na edição do DODF de 09.06.2015, e em vigor no ordenamento jurídico local desde 27.08.2015, estabelecendo diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal, o qual possui eficácia contida até que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - Segad/DF edite as Instruções Normativas referenciadas no mencionado Decreto; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação da aderência das informações prestadas pela jurisdição nos expedientes a que aludem as alíneas “a” e “b” do item I retro à nova versão do instrumento editalício a ser disponibilizada no portal do Siasg/Comprasnet.

PROCESSO Nº 27952/2015-e - Edital de Pregão Eletrônico n.º 108/2015-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. DECISÃO Nº 4137/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 108/2015-CAESB, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, dimensionados por meio da técnica de Pontos de Função, em regime de fábrica de software, em curso no Processo Administrativo n.º 092.005.494/2015 (peça 4, B1F8A9B3-e); b) da Informação n.º 51/15 – NFTI (peça 6; e-DOC B9842442-e), e do check-list (peça 5; e-DOC E4D23CA0-e) relativo à análise dos aspectos formais e das especificidades técnicas do Termo de Referência; II – determinar, com espeque no caput e no § 2º do art. 113 da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que suspenda cautelarmente o procedimento licitatório em epígrafe, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas ou se preferir promova os ajustes no instrumento convocatório em face das seguintes impropriedades: a) inobservância na confecção da estimativa de preços das disposições insertas nos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 36.220/2014, de 30.12.2014, bem como nos arts. 15, § 6º, 24, inciso VII e 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e do deliberado pela Corte de Contas nas Decisões nºs 5.399/2009, 2.946/2010, 2.858/2011, 469/2013, 5.258/2014 e 3.679/2015; b) ausência no âmbito do Processo Administrativo n.º 092.005.494/2015: b.1) dos instrumentos de planejamento institucionais relativos ao Planejamento Estratégico da Caesb em vigor, bem como do Plano Diretor de Tecnologia da Informação aos quais a aquisição proposta teria de se encontrar alinhada, bem como da submissão da contratação pretendida à deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Caesb e da autoridade máxima da empresa pública; b.2) dos artefatos previstos nos incisos I e II do art. 9º da IN 4/2014 - SLTI/MPOG, aplicada na confecção e elaboração do termo de referência pela jurisdição, conforme assinalado na justificativa para formatação da contratação; III – autorizar: a) o encaminhamento à Caesb de cópia da Informação n.º 51/15

– NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão para auxílio ao cumprimento da diligência inserta no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 332/2001 - Análise das concessões de aposentadorias e pensões de servidores de “Quadros Suplementares”, visando a uniformização da jurisprudência da Corte quanto ao tema, o que se consumou com a Decisão nº 3.394/20011. DECISÃO Nº 4167/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 2.075/12; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que numere os documentos juntados às fls. 111/113 do Processo nº 061.008.269/95, tão logo seja o processo recebido na jurisdição; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39411/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na acumulação de cargos por parte de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4168/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor Antônio Rafael dos Santos (fls. 152/166 e anexos de fls. 167/212), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, a cientificação do servidor referido no item anterior, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 14.113,12, conforme o SINDEC (fl. 215), que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12421/2010 - Contrato nº 79/09 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Fundação Roberto Marinho, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, visando à implantação da segunda etapa do Projeto VEREDA - Programa de Correção do Fluxo Escolar, com uso da metodologia do TELECURSO, para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal - Ensino Fundamental/Séries Iniciais e Ensino Médio. DECISÃO Nº 4169/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.415/13; II – alertar a Secretaria de Contas e a Controladoria-Geral do Distrito Federal quanto à conexão existente entre os Contratos nºs. 37/08 (Processo nº 080.020901/07) e 79/09 (Processo nº 080.00357/09), uma vez que não se observou menção a este ajuste nas peças que compõem o Processo nº 4.311/11; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29995/2010 - Autos constituídos, em atenção à Decisão nº 4.521/10-CRR, para acompanhar as providências adotadas pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS quanto à publicação de procedimento licitatório com vistas à contratação de serviços de tecnologia da informação. DECISÃO Nº 4141/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 144/155, interposto pelo Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21352/2011 - Análise da regularidade das Escrituras Públicas de Dação em Pagamento celebradas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB com as empresas COOPERLEGIS, CBL – Construtora Borges Ltda. e EBO Engenharia e Incorporação Ltda., desde a origem até a liquidação, nos termos do item IV da Decisão nº 2.365/2011 (Processo nº 12971/08 – PCA BRB S.A. 2006). DECISÃO Nº 4171/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício PRESI/DIRCO-2014/133 (fl. 192), acompanhado dos documentos de fls. 193/212 e Anexo VI; II – ter por cumprida a Decisão nº 1.207/14; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22286/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na contratação direta, em caráter emergencial, da empresa Fiança Serviços Gerais Ltda., para higienização dos bens móveis e imóveis do GDF. DECISÃO Nº 4172/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.004.993/07; II – considerar atendida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 1.027/14; III – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo, com fulcro no inc. III do art. 13 da Resolução TCDF nº 102/98; IV – determinar o arquivamento dos autos e a restituição dos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 28802/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Na fase

de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal, aquiescendo os termos da instrução. DECISÃO Nº 4173/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do recurso interposto pelo SBM RRm ERNANDES RODRIGUES DE FRANÇA (fls. 113/132), em face da Decisão nº 589/15 e dos Acórdãos nºs 050/15 e 051/15 (fls. 96/97), por ser manifestamente intempestivo; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21209/2012 - Inspeção realizada na então Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, em atenção à Decisão nº 4.593/12-CRR, para averiguar a regularidade das contratações emergenciais para fornecimento de gêneros alimentícios. DECISÃO Nº 4174/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Inspeção realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, em cumprimento ao inciso IV, alínea “b”, da Decisão nº 4.593/12; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 8674/2014 - Auditoria de Pessoal Ativo realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4175/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar ciência das impropriedades encontradas pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle, na auditoria de que trata o Processo GDF nº 480.000.146/2013, e das providências que estão sendo adotadas pelo DETRAN/DF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê continuidade no acompanhamento das providências que estão pendentes, relacionadas aos seguintes assuntos: adicional de tempo de serviço; adicional de insalubridades; desvio de função; acumulação de cargos ou empregos públicos; auxílio-alimentação; conciliação do adiantamento de férias; pagamento de licença-prêmio em pecúnia; abono de permanência; ficha limpa; bem como sobre o tema “Ampliação de Carga Horária”, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a efetiva implementação das medidas noticiadas pela autarquia auditada; III – determinar ao DETRAN/DF, encaminhando-lhe cópia da informação de fls. 93/107 e desta decisão, que: a) em relação às admissões de servidores: 1) promova, tempestivamente, os registros no SIRAC, observando ainda os prazos fixados na Resolução TCDF nº 168/04 para encaminhamento dos atos respectivos ao Controle Interno e para atendimento das diligências eventualmente baixadas pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 2) o cadastramento das informações relativas às admissões ainda pendentes, encaminhando a documentação pertinente a esta Corte de Contas; b) exija dos servidores, que recebem auxílio-creche, os comprovantes de que o dependente não está matriculado em creche/pré-escola mantida pelo Poder Público, e, nos casos de acumulação de cargo distrital com outro federal, declaração do servidor de que não recebe ele e seu cônjuge ou companheiro(a), benefício de igual natureza na esfera federal, conforme art. 7º do Decreto nº 16.409/95; c) em relação ao auxílio-saúde, convoque os servidores identificados na fl. 100 para que façam a opção pelo benefício em apenas um dos vínculos. Caso optem pelo benefício do DETRAN, comunique o fato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que esta adote as providências de sua alçada, qual seja, o cancelamento do benefício e a abertura de procedimento administrativo, com a consequente devolução dos valores percebidos em duplicidade, conforme apontado na tabela de fls. 91/92, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.862/12. Caso optem pelo benefício da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, proceda ao cancelamento do benefício pago pelo DETRAN e adote as devidas providências quanto à devolução ao erário dos valores percebidos indevidamente a esse título, conforme preceituam os arts. 112, parágrafo único, e 119 da Lei Complementar nº 840/11, sem prejuízo de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa; d) dê ciência ao Tribunal, em 90 (noventa) dias, das providências adotadas em relação ao disposto nas alíneas “a.2” e “c”, anteriores; IV – autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal, com cópia do documento de fls. 91/92 e desta decisão; b) a remessa à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal das peças de fls. 91/92, para que, em conjunto com o DETRAN/DF e observado o devido processo legal, regularize o pagamento da parcela Auxílio-Saúde, atualmente paga em duplicidade, bem como providencie o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, dando ciência ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 16042/2014 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de identificar a existência de servidores que acumulam dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde com jornadas superiores a 60 horas semanais. DECISÃO Nº 4176/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Aluísio Trindade Filho, em face da Decisão nº 6.104/13, uma vez que não restou comprovada, na atividade, a compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de cargos públicos; II – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que observe, na aposentadoria do servidor, os reflexos deste decisum; III – dar conhecimento desta decisão ao servidor, por meio de seu representante legal, à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14265/2015 - Relatório de Auditoria Especial realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, ambos tendo como escopo o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. DECISÃO Nº 4177/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014-DIMAT/CONIE/CONT/STC da Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) do Relatório do Grupo de Trabalho – GT instituído pela Portaria Conjunta nº 02/2015 – SEMOB/DFTRANS; c) do Ofício nº 562/2015 – GAB/SEMOB, encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado de Mobilidade; II – informar ao Sr. Secretário de Estado de Mobilidade que: a) para fins de solicitação de realização de inspeção ou auditoria, por parte desta Corte de Contas, deve ser observado o rol de legitimados estabelecido no art. 38, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 01/94; b) tramita, nesta Corte, o Processo nº 12.102/121 relativo aos resultados de auditoria realizada por este Tribunal, no tocante ao tema objeto do Ofício nº 562/2015 – GAB/SEMOB; III – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e à Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB que, no prazo de 90 (noventa) dias, informem as providências adotadas em atenção às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014-DIMAT/CONIE/CONT/STC e no Relatório do Grupo de Trabalho – GT; IV – autorizar: a) a apensação dos autos em apreço ao Processo nº 12.102/12, para exame conjunto do cumprimento do disposto no inciso precedente e das demais providências requeridas naquele feito; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17264/2015-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – SINAFITE/DF, com pedido de suspensão liminar da aplicação do art. 3º da Lei nº 5.005/12. DECISÃO Nº 4178/2015 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – deixar de conhecer do expediente protocolado pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – Sinafite/DF (e-DOC 330ED508), peticionando a concessão de medida liminar para sustar os efeitos do art. 3º da Lei nº 5.005/2012, tendo em conta o não preenchimento do requisito de admissibilidade constante do inciso IV do § 1º do art. 196 do RI/TCDF, uma vez que a questão encontra-se com respaldo de legitimidade em face do deliberado pelo Conselho Especial do TJDF, no Acórdão nº 738.329, proferido no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2013.00.2.017114-5, julgando-a improcedente, afastando qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade acerca do tema; II – dar ciência desta decisão à entidade sindical signatária da exordial; III – autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20460/2015-e - Atos de Aposentadoria de dois servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4179/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 002739-1, Divino Dornelas de Freitas; Ato nº 006903-3, Maria Zilmar Barros Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 66, publicado no DODF de 11.09.2015, pág. 19, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Administrativa e Reservada, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, § 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 43 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.